

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

Wagner Pereira

**PRECATÓRIOS: OS RESULTADOS OBTIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO EM DECORRÊNCIA DA
CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES
DE PEQUENO VALOR**

Porto Alegre

2013

Wagner Pereira

**PRECATÓRIOS: OS RESULTADOS OBTIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO EM DECORRÊNCIA DA
CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES
DE PEQUENO VALOR**

Trabalho de conclusão do curso de Especialização apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Administração Pública Contemporânea.

Orientador: Prof. Dr. Eugênio Lagemann

Porto Alegre

2013

WAGNER PEREIRA

**PRECATÓRIOS: OS RESULTADOS OBTIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO EM DECORRÊNCIA DA
CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES
DE PEQUENO VALOR**

Trabalho de conclusão do curso de Especialização apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Administração Pública Contemporânea.

Conceito final _____

Aprovado em de de

BANCA EXAMINADORA

Orientador – Prof. Dr. Eugênio Lagemann - UFRGS

Dedico este trabalho aos meus pais Adhemar e Maria Elisabeth, bem como ao meu avô Loi Cardoso da Silva (*in memoriam*), com todo meu amor e respeito.

Na oportunidade faço referência ao meu amigo, Flávio Augusto da Silva, pelo exemplo de superação e pelo astral contagiante. Saiba que você é o melhor amigo que eu poderia ter!

AGRADECIMENTOS

Primeiramente um agradecimento muito especial a minha esposa Vilene Buscher, que sempre apoiou minhas ações e intenções, até mesmo as mais malucas!

Um agradecimento também especial aos Procuradores do Estado que coordenam a Procuradoria de Precatórios e RPV's da Procuradoria-Geral do Estado: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Dr. Gustavo Manfro, Dra. Marciani Lansoni, Dr. Vítor Hugo e a assessora contadora Marta Everling, que juntos formam uma equipe contagiante, que serve como minha principal motivação na Procuradoria de Precatórios e RPV's. Obrigado pela oportunidade de trabalhar com pessoas tão especiais, comprometidas e corretas! Por fim tomo a liberdade de registrar que mais do que chefes, colegas e amigos, vocês foram os responsáveis por manter vivo o meu desejo de melhorar sempre, a cada dia!

Não poderia deixar de registrar meu agradecimento a todos os demais colegas, porém faço aqui um destaque especial ao meu melhor colega na PGE-RS, Adm. Thiago Ferrugem, pessoa íntegra, trabalhadora e um amigo para todas as horas.

RESUMO

Este trabalho foi desenvolvido a partir da compilação de informações relacionadas ao pagamento de precatórios por parte do Estado do Rio Grande do Sul. O tema é marcado por um histórico de polemicas, que envolve o descumprimento judicial, por parte do poder executivo, que pretere o pagamento devido aos credores sob a alegação de insuficiência de recursos ou falta de estrutura administrativa. O marco para análise da melhoria dos efetivos pagamentos é a criação da chamada Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, que é a procuradoria especializada da Procuradoria-Geral do Estado responsável pela análise dos processos judiciais com precatório já expedido, bem como dos expedientes administrativos (precatórios) que também tratam da referida matéria e que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJ/RS. Foram utilizadas três perspectivas para análise dos dados obtidos. São elas: perspectiva jurídica, perspectiva financeira e perspectiva de gestão de pessoas. Na primeira é analisada a norma vigente para o regime especial de pagamento de precatórios, bem como a transição provocada pelo julgamento parcial, por parte do STF, nas ADINS 4357 e 4425. Na segunda perspectiva são trazidos históricos de pagamentos e depósitos relacionados aos valores que devem ser legalmente direcionados pelo Estado para o pagamento dos precatórios. Na terceira perspectiva é apresentada a estrutura de pessoal destacada pela Procuradoria-Geral do Estado e o volume de trabalho enfrentado pela referida equipe de servidores e procuradores do estado.

Palavras-Chave: Precatórios. Pagamentos. Melhorias. Estrutura.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Demonstrativo de depósitos mensais (1,5% RCL) e saldo das contas no SIAC	51
Tabela 2 - Economia gerada pela atuação da perícia contábil nos precatórios.....	52

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Mapa Estratégico da PGE-RS	16
Figura 2 - Portfólio de Projetos Estratégicos da PGE-RS.....	17
Figura 3 - Organograma da Procuradoria-Geral do Estado	17
Quadro 1 - Listagem das Procuradorias Regionais da PGE-RS	21
Gráfico 1 - Evolução jurisdicional dos últimos 10 anos no Estado	23
Figura 4 - Ciclo Orçamentário no Brasil	30
Quadro 2 - Forma de apuração da Receita Corrente Líquida - RCL	32
Figura 5 - Classificação dos agentes públicos	34
Figura 6 - Organograma da Procuradoria de Precatórios e RPV's	42
Figura 7 - Classificação dos processos que tramitam na PPR	43
Gráfico 2- Evolução do Número Total de Processos na PPR.....	44
Gráfico 3 - Histórico da Quantidade de Processos Judiciais Analisados	44
Gráfico 4 - Atual Composição dos Recursos Humanos na PPR.....	45
Gráfico 5 - Composição dos Recursos Humanos – Equipe de Precatórios	45
Gráfico 6 - Quantidade de Precatórios Analisados	46
Figura 8 - Fluxograma dos Precatórios na PPR.....	47
Figura 9 - Fluxo dos Processos Judiciais na PGE-RS	49
Gráfico 7 - Histórico do Volume de Processos Judiciais na PLE e PPR.....	50
Gráfico 8 - Histórico de Valor Pagos a Título de Precatórios no RS	50
Gráfico 9 - Demonstrativo de Depósitos e pagamentos realizados no ano de 2013	52
Gráfico 10 - Dívidas com Precatórios	53
Gráfico 11 - Percentual da Dívida de Precatórios em Relação ao RCL nos Estados.....	54
Gráfico 12 - Histórico de Pagamento de RPV's	55
Figura 10 - Tema Estratégico Pessoas	55
Figura 11 - Projetos estratégico relacionados diretamente a Gestão de Pessoas	56
Gráfico 13 - Resultado Geral da Pesquisa de Clima na PGE-RS.....	58
Figura 12 - Principais pontos favoráveis destacados pela pesquisa de clima.....	58
Figura 13 - Principais pontos desfavoráveis destacados pela pesquisa de clima	59

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADIs - Ações Diretas de Inconstitucionalidade
ASS - Equipe de Assessoria
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
CEDIT - Centro de Estudos em Direito Tributário
CF - Constituição Federal
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CPJ - Controle de Processos Judiciais
DA - Departamento de Administração
EC - Emenda Constitucional
ECC - Equipe de Compras e Contratos
EGEP - Escritório de Gestão Estratégica e Projetos
EMT - Equipe de Manutenção e Transportes
EPA - Equipe de Protocolo e Arquivo
EPF - Equipe de Planejamento e Finanças
EPM - Equipe de Patrimônio e Materiais
EPP - Equipe de Pagamento de Pessoal
ERH - Equipe de Recursos Humanos
FGV - Fundação Getúlio Vargas
IPERGS - Instituto de Previdência
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA - Lei Orçamentária Anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
PDPA - Procuradoria Disciplinar e de Probidade Administrativa
PDPE - Procuradoria do Domínio Público Estadual
PEP - Procuradoria de Execuções e Precatórios
PF - Procuradoria Fiscal
PGE/RS - Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul
PI - Procuradoria do Interior
PLE - Procuradoria de Liquidações e Execuções
PP - Procuradoria de Pessoal
PPA - Plano Plurianual
PPR - Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

PPREV - Procuradoria Previdenciária

PTRAB - Procuradoria Trabalhista

PTS - Procuradoria junto aos Tribunais Superiores

RCL - Receita Corrente Líquida

RPV - Requisição de Pequeno Valor

SEFAZ-RS - Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul

SIAC - Sistema Integrado de Administração de Caixa

STF - Supremo Tribunal Federal

TJ/RS - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	CARACTERIZAÇÃO DO ÓRGÃO.....	13
1.1.1	Histórico.....	13
1.1.2	Missão e Visão.....	15
1.1.3	O mapa estratégico da PGE-RS	15
1.1.4	Portfólio de Projetos da Gestão Estratégica da PGE-RS.....	16
1.1.5	Estrutura Organizacional.....	17
1.2	AMBIENTE	22
1.3	APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA E JUSTIFICATIVA	23
1.4	OBJETIVOS	24
1.4.1	Objetivo Geral.....	24
1.4.2	Objetivos Específicos	25
2	REVISÃO TEÓRICA	26
2.1	PRECATÓRIOS	26
2.1.1	O art. 100 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 62/2009	27
2.2	FINANÇAS PÚBLICAS.....	30
2.2.1	Receita Corrente Líquida	31
2.3	A GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS.....	33
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	38
3.1	DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	38
3.2	TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS	39
4	ANÁLISES	41
4.1	O QUADRO ATUAL DA PROCURADORIA DE PRECATÓRIOS E RPV'S.....	41
4.2	PERSPECTIVA JURÍDICA.....	48
4.3	PERSPECTIVA FINANCEIRA.....	50
4.4	PERSPECTIVA NA GESTÃO DE PESSOAS	55
5	CONCLUSÕES SUGESTÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
	REFERÊNCIAS	63
	ANEXO A - RESOLUÇÃO Nº 50/2012 – CRIAÇÃO DA PPR	67
	ANEXO B – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009	70
	ANEXO C – DECRETO ESTADUAL Nº 47063/2010	75
	ANEXO D – DECRETO ESTADUAL Nº 47470/2010	76

ANEXO E – HISTÓRICO DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS E RPVS – 1999 A 2012	77
ANEXO F – DEMONSTRATIVO DE DEPÓSITOS MENSAIS E SALDO NAS CONTAS DO SIAC	78
ANEXO G – BASE DE CÁLCULO E VALORES A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA SALDAR PRECATÓRIOS	79
ANEXO H – FORMULÁRIO UTILIZADO PARA APLICAÇÃO DA PESQUISA SEMIESTRUTURADA	80

1 INTRODUÇÃO

A análise do gerenciamento de precatórios, em qualquer que seja a instituição no Estado, é um tema complexo, visto toda a repercussão política e social envolvida, bem como a transversalidade de áreas como o Direito, Administração, Economia e Finanças Públicas. Por conta desta composição que é peculiar ao tema temos um volume bastante modesto de trabalhos que abordam o tema relacionado aos precatórios no Brasil.

Desde modo, a intenção deste trabalho é buscar um enfoque relacionado à apuração dos resultados obtidos na gestão do fluxo de precatórios na Procuradoria-Geral do Estado, a quem compete à análise dos processos judiciais com precatório já expedido, bem como dos expedientes administrativos (precatórios) que também tratam da referida matéria e que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS).

Para tanto, será utilizado como marco inicial para a análise dos resultados obtidos pela PGE-RS a criação da Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

A Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor é uma das procuradorias especializadas que compõem a Procuradoria-Geral do Estado. Ela foi criada em setembro de 2012, após uma reformulação administrativa das atividades distribuídas nas chamadas procuradorias especializadas da PGE-RS, ocasião em que foi extinta a Procuradoria de Execuções e Precatórios (PEP). A extinção da PEP deu origem a Procuradoria de Liquidações e Execuções (PLE) e Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (PPR).

1.1 CARACTERIZAÇÃO DO ÓRGÃO

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RS) comemorou este ano quarenta e oito anos de existência. Todavia, não raramente, os cidadãos desconhecem quais são as atividades desenvolvidas pelo referido órgão estadual. Para que seja possível conhecer melhor a instituição é necessário fazer um apanhado histórico sobre os órgãos que antecederam o que hoje é Procuradoria-Geral do Estado. São eles: a Consultoria Jurídica do Estado (1939) e o Departamento Jurídico do Estado (1965).

1.1.1 Histórico

A Consultoria Jurídica do Estado, criada através do Decreto nº 7.845, de 30.06.1939, tinha a incumbência de "opinar sobre questões de Direito que lhe fossem propostas pelas Secretarias de Estado, seus departamentos e entidades autárquicas" (PGE-RS, 2013, p. 1).

Por sua vez, o Departamento Jurídico do Estado, que foi criado a partir do Decreto nº 17.114, de 13.01.1965, tinha por objetivo a "reunião dos serviços de consultoria jurídica e de assistência judiciária do Estado em um órgão único aparelhado à sua imediata e expedita realização" (PGE-RS, 2013, p. 1). Na medida em que dispunha ser diretamente subordinado ao Governador do Estado, o Decreto nº 17.114 iniciava o processo de dicotomia entre a Consultoria-Geral do Estado, criada pelo Decreto nº 7.845/39, e a Procuradoria-Geral do Estado, órgão do Ministério Público.

A Constituição Estadual de 14.05.1967 foi precursora da dicotomia do Ministério Público ao dar, no art. 66, radical constitucional a "Consultoria-Geral do Estado", embora mantendo para o órgão do Ministério Público a denominação já imprópria de "Procuradoria-Geral do Estado" (art.127), designava o chefe do órgão como "Procurador-Geral da Justiça" (art. 126). Tal carta incluiu, dentre as atribuições da Consultoria-Geral do Estado, o aconselhamento jurídico e a defesa judicial dos interesses do Estado.

O art. 66, porém, terminou por ser declarado inconstitucional por falta de modelo federal correspondente, já que, como se afirmou, a dicotomia do Ministério Público no Rio Grande do Sul fez-se como autêntica expressão da autonomia estadual, à revelia do “modelo federal”, pois, ao nível da União, o mesmo fenômeno só veio a ocorrer com a Constituição Federal de 1988.

Todavia, a lentidão do processamento da argüição interposta contra o texto original da Constituição Estadual de 1967 e que atingia o radical constitucional da Consultoria-Geral do Estado, determinou que a Resolução Senatorial suspensiva dos dispositivos inquinados só ocorresse após a promulgação da Constituição Estadual de 1970, a qual repetiu a previsão constitucional da Consultoria-Geral do Estado, como órgão da Advocacia de Estado estadual, com funções consultivas e de defesa judicial dos interesses do Estado (art. 87).

Foi na vigência da Constituição Estadual de 1970 que a Procuradoria-Geral do Estado consolidou sua carreira e sua estrutura, assumindo na plenitude, tanto as funções consultivas, quanto as de patrocínio judicial do interesse público, cabendo registrar que as denominações do órgão “Procuradoria-Geral do Estado”, de seu chefe “Procurador-Geral” e de seus agentes “Procuradores do Estado”, só foram adotadas a partir de 1979, de acordo com o Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 1310, de 30.11.1979.

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RS) representa a Advocacia de Estado, sendo uma instituição permanente vinculada à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito, como função essencial à justiça e ao regime de legalidade da administração pública.

Juntamente com a Secretaria da Fazenda do Estado a PGE-RS é responsável pela recuperação de créditos, que representam uma importante fonte de recursos para o governo estadual, e através das atividades por ela desenvolvida busca obter economia de recursos públicos, quer seja judicial ou administrativamente. Prova da importância do trabalho desenvolvido pela Procuradoria-Geral do Estado pode ser justificada pelo pela destinação, pelo atual Governo, de recursos oriundos do PROFISCO-RS, que é um projeto de modernização da gestão fiscal do Estado, que visa à implantação de metodologias e técnicas modernas para melhor gerir a receita e a despesa pública.

1.1.2 Missão e Visão

A PGE-RS iniciou o planejamento estratégico no ano de 2010 e concluiu a primeira etapa no início do ano de 2011, definindo a partir deste trabalho a missão da instituição como:

Exercer com eficiência, qualificação e transparência, no âmbito do Estado e na defesa dos interesses da sociedade, a advocacia preventiva, a orientação jurídica, o controle da legalidade e a representação judicial visando à realização do interesse público (PGE-RS, 2013, p. 1).

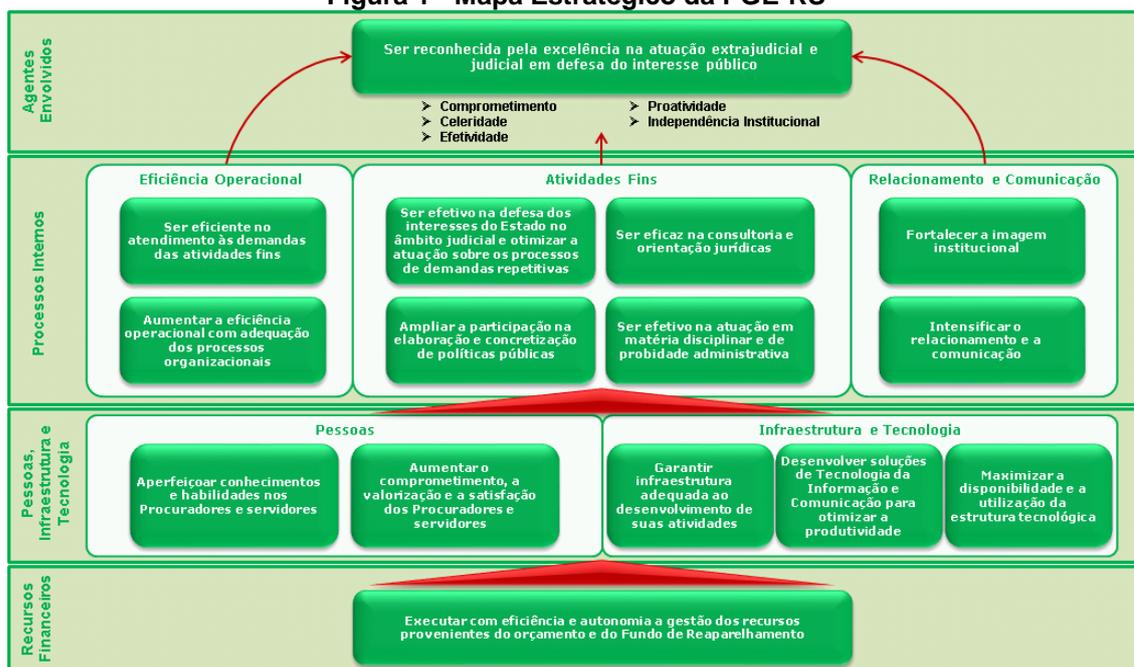
A visão da PGE-RS (2013, p. 1) é a seguinte: “avançar, como instituição permanente e autônoma, no exercício de sua missão, buscando sempre a excelência na viabilização das políticas públicas”.

Os valores definidos pela Procuradoria-Geral do Estado, quando da ocasião em que foram criados os norteadores estratégicos da instituição são os seguintes: “Ética, Colaboração, Transparência, Impessoalidade e Compromisso com o Interesse Público” (PGE-RS, 2013, p. 1).

1.1.3 O mapa estratégico da PGE-RS

O trabalho iniciado por uma consultoria prestada pela Fundação Getúlio Vargas no ano de 2010, com base nas estratégias pretendidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, consolidou o mapa estratégico da Procuradoria-Geral do Estado, que nada mais é do que a representação visual da estratégia da instituição.

Figura 1 - Mapa Estratégico da PGE-RS



Fonte: PGE-RS (2013, p. 1).

Visando o atingimento dos objetivos estratégico da instituição, o Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado criou o chamado Escritório de Gestão Estratégica e Projetos (EGEP), que tem a função de garantir a execução do modelo de gestão estratégica, acompanhar o desenvolvimento do portfólio de projetos da PGE-RS e assessorar a elaboração e gestão dos programas e projetos estratégicos. Este escritório é composto por uma Procuradora do Estado, três servidores da PGE-RS e uma consultora da 3GEN, que foi a empresa de consultoria contratada pela instituição para dar suporte à implantação da gestão estratégica no órgão.

1.1.4 Portfólio de Projetos da Gestão Estratégica da PGE-RS

A PGE-RS organizou diversos Projetos que servem de suporte para a busca dos objetivos estratégicos almejados pela instituição. Tais projetos foram distribuídos em três programas, que contemplam a gestão institucional, a gestão organizacional e a gestão de tecnologia de informação.

O único projeto que a PGE-RS possui e que não está ligado a qualquer um dos programas é o projeto de construção do edifício sede para a instituição, iniciado em 2010 e com conclusão prevista para o ano de 2017.

Figura 2 - Portfólio de Projetos Estratégicos da PGE-RS

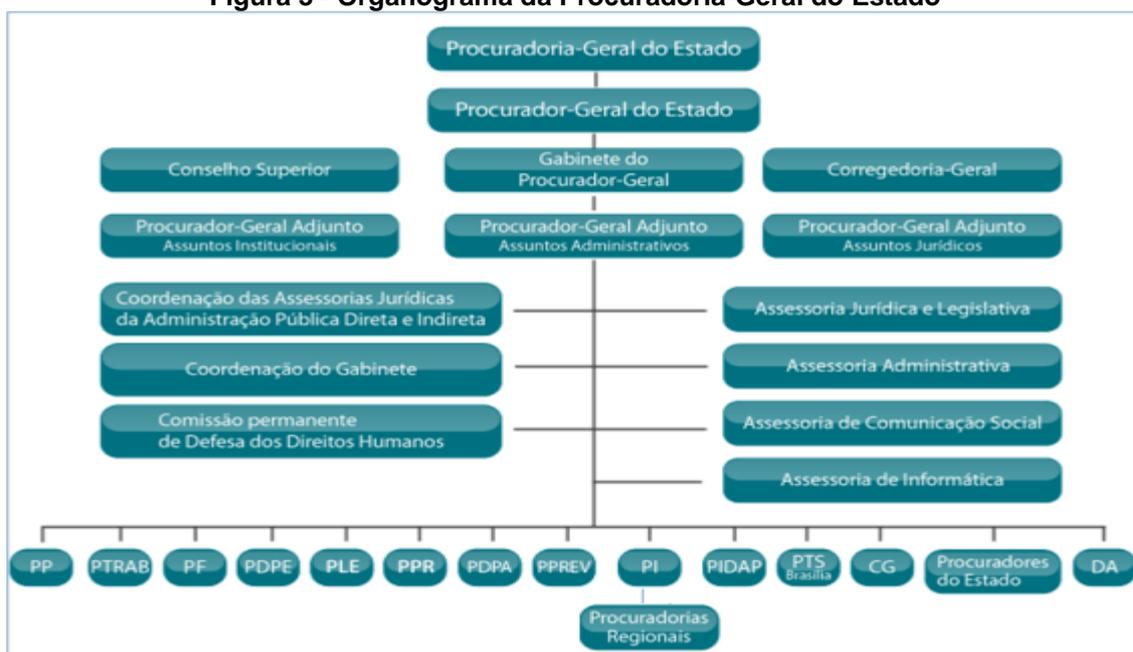


Fonte: PGE-RS (2013, p. 1).

1.1.5 Estrutura Organizacional

A PGE-RS é composta pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado e suas unidades de apoio mais direto (ligados diretamente ao Procurador-Geral do Estado), Corregedoria-Geral, as Procuradorias Especializadas (localizadas na Capital), as Procuradorias Regionais (espalhadas em dezoito cidades localizadas no interior do Estado) e o Departamento de Administração.

Figura 3 - Organograma da Procuradoria-Geral do Estado



Fonte: PGE-RS (2013, p. 1).

O Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado integra os chamados órgãos de direção superior da Procuradoria-Geral do Estado, juntamente com o Conselho Superior e a Corregedoria-Geral. Ele presta subsídios à atuação do Procurador-Geral do Estado, auxiliando-o no desempenho de suas funções jurídicas, administrativas e institucionais e, com isso, busca conferir maior eficiência e celeridade aos serviços prestados pela instituição. Conforme informações públicas no site da instituição, o Gabinete apresenta a seguinte composição:

- a) Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos;
- b) Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos;
- c) Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Institucionais;
- d) Coordenação das Assessorias Jurídicas da Administração Pública Direta e Indireta;
- e) Coordenação do Gabinete;
- f) Assessoria Jurídica e Legislativa;
- g) Assessoria Administrativa;
- h) Assessoria de Comunicação Social;
- i) Assessoria de Informática;
- j) Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos.

As Procuradorias Especializadas, localizadas na Capital, são composta de 10 (dez) unidades distribuídas da seguinte forma:

- a) Procuradoria de Pessoal (PP) - À Procuradoria de Pessoal compete exercer a representação judicial e a consultoria jurídica nas matérias ou questões vinculadas às relações com pessoal e às mantidas entre a Administração Pública Estadual e seus servidores ou empregados, alusivas à estrutura dos cargos, empregos e funções públicas;

- b) Procuradoria Trabalhista (PTRAB) - À Procuradoria Trabalhista, conforme a Resolução nº 37, de 20/12/2010, compete exercer a representação judicial, perante a Justiça do Trabalho, nas matérias ou questões vinculadas às relações mantidas entre a Administração Pública Estadual e seus empregados, alusivas à estrutura dos empregos públicos; a representação judicial e a consultoria jurídica nos processos em fase de liquidação e execução de sentença trabalhista; o acompanhamento dos pedidos de intervenção federal no Estado em matéria de sua competência, cabendo-lhe, ainda, a coordenação dos trabalhos de perícia trabalhista;
- c) Procuradoria Fiscal (PF) - À Procuradoria Fiscal, conforme o Decreto nº 42.819, de 14/01/2004, compete exercer a representação judicial e a consultoria jurídica nas matérias de natureza tributária e financeiro-fiscal, inclusive as relacionadas com a arrecadação ou a cobrança dos créditos da Fazenda Pública inscritos em dívida ativa e dos títulos executivos do Tribunal de Contas;
- d) Procuradoria do Domínio Público Estadual (PDPE) - A Procuradoria do Domínio Público Estadual, conforme o Decreto nº 42.819, de 14/01/2004, compete exercer a representação judicial e a consultoria jurídica nas matérias relacionadas com os bens públicos, o meio ambiente, a regularização fundiária, trânsito, desapropriação, licitações e contratos administrativos, com competência residual em relação aos demais órgãos de execução com funções especializadas em razão da matéria da Procuradoria-Geral do Estado;
- e) Procuradoria de Liquidação e Execução (PLE) - À Procuradoria de Liquidação e Execução, criada pela Resolução nº 50, de 26 de julho de 2012, a representação judicial e a consultoria jurídica no âmbito cível, nos processos em fase de liquidação e de execução de sentença, inclusive no cumprimento espontâneo da obrigação de pagar quantia certa após o trânsito em julgado da decisão, mediante a apresentação de cálculos de liquidação, em quaisquer das situações anteriores, até a expedição dos requisitórios (precatório e/ou RPV), sendo responsável pela orientação técnica dos trabalhos de perícia em matéria cível;

- f) Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (PPR) – À Procuradoria de Precatórios e RPV's compete exercer a representação judicial e a consultoria jurídica no âmbito cível, nos processos de execução após a expedição dos requisitórios (precatório e/ou RPV), bem como o acompanhamento dos precatórios trabalhistas, até o efetivo pagamento, sendo responsável pelos incidentes, recursos processuais e demais procedimentos administrativos relacionados a essas fases, além de acompanhar os pedidos de intervenção federal no Estado;
- g) Procuradoria Disciplinar e de Probidade Administrativa (PDPA) – À Procuradoria Disciplinar e de Probidade Administrativa compete exercer a representação judicial e a consultoria jurídica em matéria de natureza disciplinar e de probidade administrativa, bem como a realização de processos administrativo-disciplinares instaurados para apurar a responsabilidade dos servidores da Administração Pública Estadual, nos casos previstos em lei;
- h) Procuradoria Previdenciária (PPREV) - À Procuradoria Previdenciária, conforme o Decreto nº 42.819, de 14/01/2004, compete exercer a representação judicial e a consultoria jurídica nas matérias relacionadas ao regime de seguridade da Administração Pública Estadual, instituído para seus servidores e pensionistas;
- i) Procuradoria do Interior (PI) - À Procuradoria do Interior, conforme Decreto nº 42.819, de 14/01/2004, compete supervisionar e coordenar as Procuradorias Regionais, assessorar administrativa e juridicamente os Procuradores do Estado em exercício nas Procuradorias Regionais e estabelecer as relações entre as Procuradorias Regionais e entre essas e os demais órgãos da Procuradoria-Geral do Estado.

Quadro 1 - Listagem das Procuradorias Regionais da PGE-RS

1ª PR – Procuradoria Regional de Pelotas	11ª PR - Procuradoria Regional de Guaíba
2ª PR - Procuradoria Regional de Caxias do Sul	12ª PR - Procuradoria Regional de Ijuí
3ª PR - Procuradoria Regional de Canoas	13ª PR - Procuradoria Regional de Taquara ¹
4ª PR - Procuradoria Regional de Passo Fundo	14ª PR - Procuradoria Regional de Uruguaina
5ª PR - Procuradoria Regional de Santa Maria	15ª PR - Procuradoria Regional de Osório
6ª PR - Procuradoria Regional de Santana do Livramento	16ª PR - Procuradoria Regional de Gravataí
7ª PR - Procuradoria Regional de Santo Ângelo	17ª PR - Procuradoria Regional de Rio Grande
8ª PR - Procuradoria Regional de Novo Hamburgo	18ª PR - Procuradoria Regional de Erechim
9ª PR - Procuradoria Regional de Lajeado	19ª PR - Procuradoria Regional de Frederico Westphalen
10ª PR - Procuradoria Regional de Santa Cruz do Sul	

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas informações prestadas pelo órgão.

- j) Procuradoria de Informação, Documentação e Aperfeiçoamento – É responsável pela administração da biblioteca, que possui acervo de mais de 15.000 obras, entre doutrina e legislação, bem como servindo de elemento de apoio tanto aos Procuradores do Estado, quanto aos servidores e estagiários da PGE, e a outros órgãos da Administração Pública, bem como ao público em geral. É responsável, também, pela edição da Revista da Procuradoria-Geral do Estado. Compete à PIDAP a pesquisa, digitalização, catalogação e armazenamento dos bancos de dados jurídicos, tais como Legislação, pareceres e demais informações que possam interessar aos servidores e Procuradores do Estado.

A Procuradoria-Geral do Estado conta também com uma Procuradoria junto aos Tribunais Superiores (PTS) a quem compete, conforme o Decreto nº 42.819, de 14/01/2004, a atuação junto aos Tribunais Superiores sediados no Distrito Federal, assim como a representação Judicial que for atribuída à Procuradoria-Geral do Estado na Capital Federal.

¹ A 13ª Procuradoria Regional, então localizada da cidade de Taquara, foi extinta em dezembro de 2010, através da publicação da resolução n.º 35, de 29 de novembro de 2010.

Além das Procuradorias Especializadas e das Regionais a instituição possui ainda um Departamento de Administração (DA), que é o órgão de apoio administrativo da PGE-RS. Atualmente, o Departamento de Administração é composto pela direção e sua assessoria, e por oito equipes especializadas, sendo elas: Equipe de Assessoria (ASS), Equipe de Compras e Contratos (ECC), Equipe de Recursos Humanos (ERH), Equipe de Planejamento e Finanças (EPF), Equipe de Pagamento de Pessoal (EPP), Equipe de Protocolo e Arquivo (EPA), Equipe de Manutenção e Transportes (EMT) e Equipe de Patrimônio e Materiais (EPM).

1.2 AMBIENTE

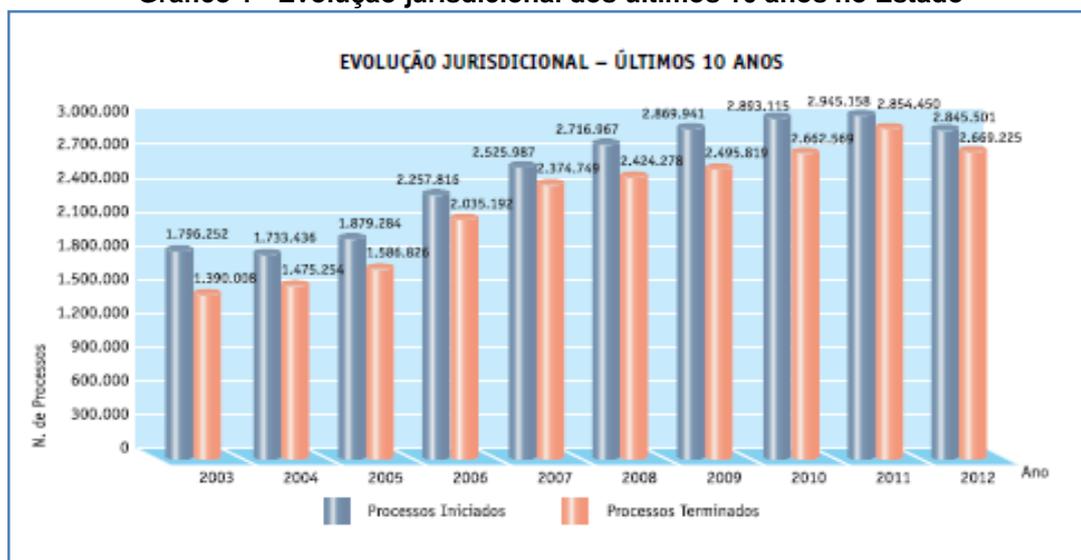
Inicialmente devemos destacar o crescimento do nível sócio-cultural da população, que nas últimas décadas vem aumentando de forma paulatina, e com ele o aumento da consciência da cidadania, que contribui para o crescimento exponencial de ações judiciais no Brasil, fenômeno este que têm afetado de forma considerável o poder judiciário gaúcho.

Um cidadão mais instruído exige serviços públicos de maior qualidade e uma atuação mais justa e coerente por parte dos gestores públicos. Os casos em que não são atendidas as expectativas da sociedade em relação as ações governamentais, passíveis de demanda judicial, resultam mais facilmente em ação judicial, que na maioria das vezes é proposta pela parte adversa através de advogado dativo² ou defensor público.

Segue, abaixo, um gráfico divulgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que ilustra a evolução do número de processos judiciais no Estado.

² *Advogado dativo* é aquele nomeado pelo magistrado para propôr ou contestar ação civil, mediante pedido formal da parte litigante interessada que não possui condições de pagar custas do processo ou os honorários advocatícios (WIKIPÉDIA, 2013).

Gráfico 1 - Evolução jurisdicional dos últimos 10 anos no Estado



Fonte: Rio Grande do Sul (2012, p. 4).

1.3 APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

Atualmente o sistema de Controle de Processos Judiciais (CPJ), que gerencia os dados das ações representadas pela Procuradoria-Geral do Estado, aponta um total aproximado de 980.000 (novecentos e oitenta mil) ações judiciais tramitando na justiça (Estadual e Federal) contra instituições estaduais que compõem a Administração Direta e Indireta. Após o rito processual, parte destas ações tem sentença desfavorável à Fazenda Pública, gerando na maioria dos casos um crédito em favor da parte adversa. Nos valores mais significativos, com montante que correspondente a valores maiores que 40 (quarenta salários mínimos), em não havendo interesse de renúncia por parte dos autores, é expedido o chamado precatório.

Os créditos emitidos através de precatório totalizavam um débito de mais de R\$ 7 bilhões de reais no ano de 2012, num universo que totalizava aproximadamente 22.000 (vinte e dois mil) precatórios envolvendo o Estado do Rio Grande do Sul. Somente para o ano de 2014 foram 7.628 (sete mil seiscentos e vinte e oito) novos precatórios inscritos no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul.

Em cumprimento a Emenda Constitucional 62, de 09 de dezembro de 2009, o Estado do Rio Grande do Sul depositou, entre 2010 e 2012, cerca de R\$ 750 milhões, mas somente foram utilizados R\$400 milhões para o pagamento de precatórios. A referida emenda constitucional obriga o governo estadual a destinar 1,5% da receita corrente líquida - cerca de R\$ 30 milhões mensais - para uma conta judicial específica para o pagamento de precatórios.

Em resposta ao apelo popular, por vezes realizado através de manifestações na Assembléia Legislativa do Estado e ciente da necessidade de colaborar na busca de medidas que pudessem agilizar o pagamento de precatórios a Procuradoria-Geral do Estado, através da Resolução nº 50, de 26 de julho de 2012, art. 1º, criou a Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, a quem compete, como órgão de execução, *exercer a representação judicial e a consultoria jurídica no âmbito cível, nos processos de execução após a expedição dos requisitórios (precatório e/ou RPV), bem como o acompanhamento dos precatórios trabalhistas, até o efetivo pagamento, sendo responsável pelos incidentes, recursos processuais e demais procedimentos administrativos relacionados a essas fases, além de acompanhar os pedidos de intervenção federal no Estado.*

1.4 OBJETIVOS

A presente seção apresenta os objetivos gerais e específicos deste estudo.

1.4.1 Objetivo Geral

Analisar os resultados obtidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RS), na efetiva análise dos precatórios através da criação da Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

1.4.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos do trabalho constituem-se em:

- a) Analisar as melhorias alcançadas pela criação da Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor para a sociedade;
- b) Evidenciar os entraves enfrentados para a manutenção Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor;
- c) Verificar a adequação da força de trabalho (quantitativa e qualitativa) destacada para laborar na Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (PPR).

2 REVISÃO TEÓRICA

Este capítulo tem como objetivo apresentar os conceitos que serviram de apoio para as análises que foram desenvolvidas ao longo do trabalho.

2.1 PRECATÓRIOS

De forma prática, em situações onde alguém é condenado a fazer algum pagamento e não cumpre a decisão judicial o juiz determina a penhora de bens do devedor, que terá seu patrimônio vendido através de leilão visando à quitação do débito em favor do credor. O mesmo não pode ser aplicado contra a Fazenda Pública, visto que legalmente o patrimônio público é impenhorável. Daí surge o precatório como uma criação nacional³.

Muitas são as definições trazidas à expressão “precatórios” no meio acadêmico e jurídico. Dentre as definições mais objetivas podemos destacar o conceito apresentado por Silva (2008, p. 1075):

[...] Precatório também é, no Direito Processual, a carta de sentença remetida pelo juiz da causa ao presidente do Tribunal para que este requirite ao Poder Público, mediante previsão na lei orçamentária anual, o pagamento de quantia certa para satisfazer obrigação decorrente de condenação das pessoas políticas, suas autarquias e fundações.

Conforme Dantas (2010), a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública se reveste de características únicas, quais sejam: (i) a Fazenda Pública não é citada para pagar, mas, tão somente, para opor embargos. Se não o fizer ou se forem entendidos improcedentes, será emitida a requisição do pagamento e não à penhora dos bens do Estado uma vez que os mesmos são, por força da Constituição, impenhoráveis; (ii) a requisição, complementada pela possibilidade de sequestro da importância devida, é medida executiva de natureza coercitiva e não de sub-rogação e (iii) coloca em evidência a possibilidade de confronto entre os poderes da República, e por isso deve ser manejada com habilidade.

³ A doutrina reconhece que os precatórios são uma criação genuinamente brasileira. Sobre a questão, pode-se citar Nascimento e Justen Filho (2010, p. 59) e Dantas (2010, p. 77).

A Carta Magna dedica em seu capítulo III, que trata do poder judiciário, o art. 100, que discorre sobre os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais. Porém, desde a Constituição Federal de 1988, já foram editadas quatro Emendas Constitucionais⁴ relacionadas ao tema “precatórios”. Tal fato demonstra a relevância do tema relacionado aos precatórios para a sociedade, especialmente sob o enfoque da problemática de inadimplência dos entes públicos estaduais e municipais no Brasil, pois é sabido que a satisfação do direito de alguns credores, em função das diversas fases do processo judicial, mas principalmente por conta do demorado procedimento de quitação de precatórios, pode levar décadas, motivo pelo qual, não raro, o crédito é entregue aos sucessores dos credores.

2.1.1 O art. 100 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 62/2009

A Emenda Constitucional nº 62/2009 foi responsável pela última alteração do regime de pagamento das dívidas públicas judiciárias no Brasil.

Mais do que a alteração do art.100 da Constituição Federal, a EC62/2009, acrescentou o artigo 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é responsável não apenas por traçar os elementos formais de aplicabilidade do novo regramento constitucional, evitando o colapso normativo no entremeio legislativo, como também compor e integrar a Constituição, posto que elaboradas e promulgadas pelo constituinte, suas normas revestem-se do mesmo valor jurídico da parte permanente da Constituição.

O caput do art. 100 da Constituição Federal determina que o sistema de pagamento de precatórios deve utilizar o critério de ordem cronológica, com objetivo de garantir o princípio da isonomia, bem como invoca o princípio da impessoalidade ao proibir a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais reservados para o pagamento de precatórios.

⁴ Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 30/2000, Emenda Constitucional nº 37/2002 e Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim (BRASIL, 2009, p. 1).

A redação dada pela EC62/2009 ao art. 100 da CF traz consigo outras novidades ao texto constitucional dedicado aos precatórios. A primeira delas diz respeito à classificação dos precatórios de natureza alimentar:

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo (BRASIL, 2009, p. 1).

A referida Emenda Constitucional nº 62/2009 traz ainda uma classificação de preferência entre os débitos de natureza alimentícia, privilegiando os titulares de precatórios que tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave.

Nos termos do art. 13 da Resolução CNJ nº 115/2010, as moléstias graves, sobre as quais ora se tratam, são aquelas exaradas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, cuja redação foi dada pela Lei nº 11.052, conforme o seguinte:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma (BRASIL, 1988, p. 1).

O texto que traz o conceito para a classificação dos precatórios preferenciais está contido no art. 100 da CF, §2:

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório (BRASIL, 2009, p. 1).

Ou seja, os precatórios cujos titulares sejam enquadrados nas condições acima descritas estão aptos a receber até 120 (cento e vinte) salários mínimos. Nos casos onde ainda resulta saldo devedor restante, o valor desta diferença será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. Ainda que a primeira vista esta inovação possa aparentar uma violação ao princípio da isonomia, exarado no art. 5º da Constituição Federal, a norma que cria esta nova categoria de precatórios preferenciais, que deverão ser pagos antes de todos os outros, não fere qualquer princípio, tendo em vista a condição peculiar destas pessoas que não dispõem de muito tempo a aguardar a satisfação de seu direito de crédito, se comparado aos demais credores.

Outra inovação polêmica trazida pela EC62/2009 diz respeito à previsão legal no sentido de que ao expedir os precatórios, o ente federativo devedor deverá abater do seu valor os débitos tributários que o credor possuir perante a referida entidade, inscritos ou não em dívida ativa, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, conforme trecho abaixo reproduzido:

§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial (BRASIL, 2009, p. 1).

A Emenda Constitucional nº 62/2009 também introduziu ao art. 100 da CF o §12, que dispõe acerca do índice utilizado para fins de atualização monetária e compensação da mora. Os juros moratórios passaram a ser expressamente previstos pela Constituição Federal, ao passo que se assentou a exclusão da incidência de juros compensatórios.

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios (BRASIL, 2009, p. 1).

Por fim, cabe destacar o texto contido no §16 do art. 100 da CF, instituído por meio da referida Emenda, que versa sobre a possibilidade da União assumir os débitos, provenientes de precatórios, dos demais entes federativos. O dispositivo deixa claro que essa opção caberá somente à União, que a seu critério exclusivo, e na forma da lei, refinanciará diretamente essas dívidas. “§ 16 - A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente” (BRASIL, 2009, p. 1).

2.2 FINANÇAS PÚBLICAS

Para abordagem do tema relacionado aos débitos judiciais que arrolam o Estado, necessariamente, devemos considerar os aspectos relacionados à gestão financeira e orçamentária governamental, que é estruturada a luz da Constituição Federal e demais instrumentos jurídicos.

No Brasil, a principal ferramenta de gestão financeira governamental é o chamado orçamento público, que obedece a um “ciclo” que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, compreende o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).



Fonte: IGP2 (2013, p. 1).

É na Lei nº 4320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e discorre sobre a chamada Lei do Orçamento, que “conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo” (BRASIL, 1964, p. 1).

A complexidade da lógica do orçamento público brasileiro, que é norteado pela rigidez de um conjunto de leis, impede a imediata quitação dos débitos judiciais sem que sejam comprometidos os recursos ora destinados para a execução das atividades governamentais indispensáveis à sociedade, como por exemplo, os serviços públicos essenciais relacionados à educação, saúde e segurança. Tal realidade serve como justificativa para a existência da sistemática dos precatórios utilizada pelo poder público brasileiro, ainda que em diversos outros países, onde também existe certo grau de rigidez na lógica de planejamento do orçamento público, a quitação dos débitos judiciais não é pretérita, pois no planejamento orçamentário são adotados procedimentos que buscam destinar parte do orçamento para quitação e eventual pagamento de precatórios pela autoridade competente, o que torna nula a justificativa apresentada por parte dos gestores públicos brasileiros.

Para Vargas e Uliana Jr. (2009, p. 176) referem duas diretrizes constitucionais relacionadas ao precatório:

[...] existem duas diretrizes constitucionais a respeito do precatório: a primeira é a obrigatoriedade da inclusão no orçamento, de verba necessária para o pagamento, e a segunda é a possibilidade do depósito de tais verbas. Evidentemente não pode o Estado sacrificar o mínimo vital dos cidadãos, relativamente à segurança, saúde e educação, para atender a um direito individual de crédito; porém a impossibilidade do depósito deve ser plenamente justificada, o que infelizmente não acontece, transformando a obrigatoriedade prevista no citado § 1º em mera discricionariedade ou até mesmo arbitrariedade.

2.2.1 Receita Corrente Líquida

A criação da Emenda Constitucional nº 62/2009 trouxe consigo importantes mudanças ao alterar o art.100 da Constituição Federal e instituir o regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A partir da emenda constitucional nº 62/2009, ficou estabelecida uma vinculação entre a receita corrente líquida (RCL) dos Estados, Distrito Federal e Municípios e a destinação de recursos para o pagamento de precatórios:

§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação (BRASIL, 2009, p. 1).

Nos termos da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, fica definido que a Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo mês de referência e os 11 (onze) meses anteriores, excluído as duplicidades, e deduzidas às parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Quadro 2 - Forma de apuração da Receita Corrente Líquida - RCL

RECEITAS CORRENTES
Receita Tributária
ICMS
IPVA
ITCD
IRRF
Outras Receitas Tributárias
Receita de Contribuições
Receita Patrimonial
Receita Agropecuária
Receita Industrial
Receita de Serviços
Transferências Correntes
Cota-Parte do FPE
Transferências da LC 87/1996
Transferências da LC 61/1989
Transferências do FUNDEB
Outras Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes
DEDUÇÕES
Transferências Constitucionais e Legais
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Fonte: Adaptado de FNP (2013).

Na Emenda Constitucional nº 62/2009 ficaram também definidos os percentuais sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) que devem ser destinados pelos entes para o regime especial de pagamento de precatórios:

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 97:

§ 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será:

I - para os Estados e para o Distrito Federal:

a) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita corrente líquida;

b) de, no mínimo, 2% (dois por cento), para os Estados das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida (BRASIL, 2009, p. 1).

2.3 A GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

No cenário atual, os diversos atores sociais têm pressionado a Administração Pública em prol de um melhor atendimento das demandas a ela dirigida, o que pressupõe uma ruptura de padrões ultrapassados que dão espaço para um modelo de gestão orientado para as necessárias transformações do Estado.

Na busca de melhorias que possam efetivamente modificar as instituições públicas é necessário a reformulação de processos e estruturas, as quais não são possíveis sem que haja um maciço investimento nas pessoas que hoje são responsáveis por toda a dinâmica da máquina pública – os chamados agentes públicos.

Segundo Mello (2003, p. 226), agentes públicos são “os sujeitos que servem ao Poder Público como instrumento expressivo de sua vontade ou ação, ainda quando o façam apenas ocasional ou episodicamente”. Aliás, o mesmo autor traz uma aplicação mais ampla para o conceito de agente público, com a seguinte afirmação:

Quem quer que desempenhe funções estatais, enquanto as exercita, é um agente público. Por isto, a noção abarca tanto o Chefe do poder Executivo (em quaisquer das esferas) como os senadores, deputados e vereadores, os ocupantes de cargos ou empregos públicos da Administração direta dos três Poderes, os servidores das autarquias, das fundações governamentais, das empresas públicas e sociedades de economia mista nas distintas órbitas de governo, os concessionários e permissionários do serviço público, os delegados de função ou ofício público, os requisitados, os contratados sob locação civil de serviços e os gestores de negócios públicos (MELLO, 2003, p. 226).

Com base nas definições trazidas por Bergue (2010, p. 21) foi elaborada a Figura 5 para ilustrar o significado da expressão “agentes públicos”, trazendo assim as suas classificações.

Figura 5 - Classificação dos agentes públicos



Fonte: Adaptado de Bergue (2010).

Daí decorre a importância ainda maior da gestão de pessoas na administração pública, visto que, diferentemente do que ocorre na iniciativa privada, onde existe a liberdade de contratar e dispensar pessoas livremente, conforme a necessidade da empresa, os provimentos de cargos e empregos públicos decorrem de nomeação de candidatos selecionados via concurso público, ressalvadas as nomeações de cargo de comissão declarado de livre nomeação e exoneração, conforme art. 37, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (BRASIL, 1998, p. 1).

Em suma, fica evidente a necessidade de buscar a criação ou aprimoramento de práticas que envolvam a gestão de pessoas. Em seu livro Bergue (2010) apresenta um conceito bem apropriado para gestão de pessoas na esfera pública:

Uma definição possível para gestão de pessoas no setor público é: esforço orientado para o suprimento, a manutenção e o desenvolvimento de pessoas nas organizações públicas, em conformidade com os ditames constitucionais e legais, observadas as necessidades e condições do ambiente em que se inserem (BERGUE, 2010, p. 18).

A gestão estratégica de pessoas no setor público está intimamente relacionada às perspectivas de planejamento que incorpora as diretrizes e metas da instituição. Ou seja, planejamento estratégico serve como base referencial para o planejamento estratégico de gestão de pessoas.

Conforme Pereira (2009) o planejamento estratégico é um documento dinâmico de gestão, que sinaliza decisões que deve ser adotadas sobre a trajetória de atuação a ser seguida pela organização no esforço de cumprir a sua missão.

O Prof. Dr. Sandro Bergue (2010) ao analisar o planejamento estratégico de pessoas traz o seguinte conceito:

O **planejamento estratégico** de recursos humanos é, nestes termos, aquele desenvolvido segundo um horizonte de longo prazo, contendo macro-objetivos organizacionais relacionados à gestão de pessoas, incluindo os reflexos nesta área, advindos de cenários futuros projetados pelos demais segmentos funcionais da administração, concebido com o intuito de transcender governos ou gestões, e focalizando em ações de desenvolvimento da estrutura de capital humano existente no serviço público, com vistas à sua forma de inserção nos modelos futuros de produção de bens e serviços (BERGUE, 2010, p.198).

Segundo Bergue (2010, p. 198), alguns pontos específicos são tão relevantes no planejamento estratégico de recursos humanos que assumem caráter de diretriz central de planejamento, são eles: o perfil do agente público desejado e a quantidade de pessoas necessárias por área ou processo. Ou seja, é vital que a instituição busque deste a seleção (concurso público) candidatos que possuam conhecimentos necessários para implantação da política de gestão de pessoas que deve estar contemplada no planejamento estratégias traçadas pela organização.

A mudança responsável pela transformação do Estado, mencionada nos parágrafos anteriores, em nada tem relação com a simples adaptação ou ajuste normal enfrentado pelas organizações no seu cotidiano, mas sim com o que Brandão (2013) define como mudança intencional, que é aquela na qual a organização efetivamente pretende fazer para melhorar resultados específicos. A alta complexidade, típica das mudanças organizacionais, exige dos agentes públicos, em geral, uma maior flexibilidade, capacidade de assumir e gerenciar riscos. Uma alternativa que não só torna a árdua tarefa de promover a mudança mais fácil, mas que também é vital para o sucesso da gestão estratégica de pessoas na administração pública é a necessidade de identificação e o desenvolvimento de lideranças no quadro de pessoal da instituição. Estes agentes de mudança servirão como catalisadores “aqueles que assumem deliberadamente as atividades de mudança como propósito profissional” (BRANDÃO, 2013, p. 53).

Segundo Brandão (2013) dentro da estratégia de gestão de pessoas nas organizações públicas um dos desafios significativos está relacionado com a consciência do que as pessoas representam para a organização, em termos de criação de valor e conseqüente vantagem competitiva. Tal afirmação evidencia o *status* dos agentes públicos no contexto atual.

Partindo da premissa que os agentes públicos passam a ter papel ainda mais relevante num cenário de grandes transformações na administração pública, nada é mais coerente do que planejar ações que atraiam e retenham talentos na instituição. Conforme Brandão (2013), no que diz respeito à atração e manutenção de profissionais, três fatores são decisivos. São eles: remuneração competitiva, ambiente estimulante e perspectiva de crescimento. Não podemos deixar de enfatizar certo grau de engessamento da administração pública quando comparada a iniciativa privada, visto que o gestor público deve pautar suas ações nas leis que

regulam, por exemplo, o plano de carreira dos servidores. Por outro lado, um quadro de líderes competentes pode facilmente influenciar o quadro de pessoal, auxiliando na sua qualificação profissional e principalmente na sua motivação.

Segundo Robbins (2002), a motivação pode ser definida como o processo responsável pela intensidade, direção e persistência dos esforços de uma pessoa para o alcance de uma determinada meta. De forma objetiva é possível afirmar que a motivação dos colaboradores afeta de forma direta a execução da gestão de estratégica de pessoas, que pode estar fadada ao fracasso se não encontrar o apoio dos colaboradores da instituição. Conforme Bergue (2010) alguns fatores que podem influenciar a motivação no ambiente de trabalho são as limitações culturais, os objetivos individuais e métodos de diagnóstico e intervenção.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este capítulo tem como objetivo apresentar os procedimentos metodológicos utilizados no desenvolvimento do trabalho e encontra-se dividido em: delineamento da pesquisa e técnicas de coleta de dados.

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Para o desenvolvimento da pesquisa foi realizada a coleta dos dados que foram utilizadas como base para o presente trabalho. Tais informações são o resultado de uma combinação bastante utilizada em trabalhos científicos, que busca a aplicação de métodos exploratórios (qualitativos) e descritivos (quantitativos).

Segundo Gil (1999), pode-se definir pesquisa como um processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico, tendo como objetivo fundamental a descoberta de respostas para problemas através do emprego de procedimentos científicos. Os métodos descritivos são distinguidos pela utilização de pesquisas focadas na caracterização de determinada população ou fenômeno ou, ainda, o estabelecimento de relações entre variáveis. Por outro lado, os métodos exploratórios são baseados na dinâmica relação entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. Assim, a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são premissas básicas no processo de pesquisa qualitativa, que tem como fonte de coleta de dados e informações o ambiente natural onde se insere o sujeito. Com isso, as técnicas de pesquisa qualitativa foram utilizadas para entender, descrever e verificar as melhorias trazidas pela criação da Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Não obstante, a aplicação de uma entrevista semiestruturada, com o objetivo de avaliar o ponto de vista da Coordenação da especializada em relação algumas variáveis que afetam de forma direta o desempenho das atividades da Procuradoria de Precatórios e RPV's, contribuiu de forma relevante no entendimento da forma e intensidade do trabalho desenvolvido.

3.2 TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS

A análise documental foi utilizada para busca de informações classificadas como qualitativas ao trabalho. Nesta etapa foram contemplados inicialmente os dados disponibilizados pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (Setor de Precatórios), criando assim um comparativo entre o histórico de volume de pagamento de precatórios que foram apurados antes e após a criação da PPR no Estado. Os documentos utilizados para análise documental foram em parte obtidos através da compilação de notícias divulgadas na imprensa e consulta aos sites de instituições estaduais, como também os dados fornecidos pela administração do órgão em estudo.

Segundo Forster (1994 *apud* ROESCH, 2009, p. 166):

[...] Documentos têm um valor em si mesmo – representam sistemas e estruturas da organização. Sua análise permite o entendimento de situações; permite conceituar a organização com base em uma visão de dentro, em contraste com métodos que se propõem testar hipóteses e partem de uma visão de fora, em que o pesquisador se distancia da realidade pesquisada e utiliza instrumentos estruturados em conceitos externos (teóricos).

Em tempo cabe indicar que a pesquisa documental, conforme o nome anuncia, baseia-se justamente na pesquisa de material escrito, como jornais, memorandos, relatórios, formulários, entre outros documentos. Cabe ressaltar que o grande desafio para o desenvolvimento deste tipo de pesquisa está na seleção do material, bem como no esforço do analista em perceber a comunicação como se fosse o destinatário original, sem perder a capacidade crítica para extrair sentidos que para o leitor leigo poderia passar despercebido.

Em complemento às informações levantadas através da pesquisa documental, visando um enriquecimento de idéias, foram realizadas entrevistas com gestores que participam do fenômeno em questão. Estes participantes foram previamente informados a respeito do teor da conversa, bem como de seus fins, de modo a elucidar os objetivos do presente trabalho. Tomadas estas providencias, emprega-se um caráter informal nos questionamentos, para que os entrevistados relaxem e ganhem confiança para relatar suas experiências, além de relatarem dados que o pesquisador possa ter tido como irrelevantes, mas que sejam importantes no contexto da pesquisa.

4 ANÁLISES

Este capítulo tem como objetivo a análise dos dados obtidos através de pesquisa realizada na literatura pertinente, recortes jornalísticos, consulta ao banco de dados de diferentes instituições envolvidas na gestão dos precatórios e entrevistas aos gestores da PGE-RS, sem é claro, deixar de lado o ponto de vista do autor, com base nos 8 (oito) anos de serviços prestados como servidor público na Procuradoria-Geral do Estado, tempo este em que já estive a frente de equipes na condição de chefe de secretaria e até mesmo diretor-adjunto de administração.

4.1 O QUADRO ATUAL DA PROCURADORIA DE PRECATÓRIOS E RPV'S

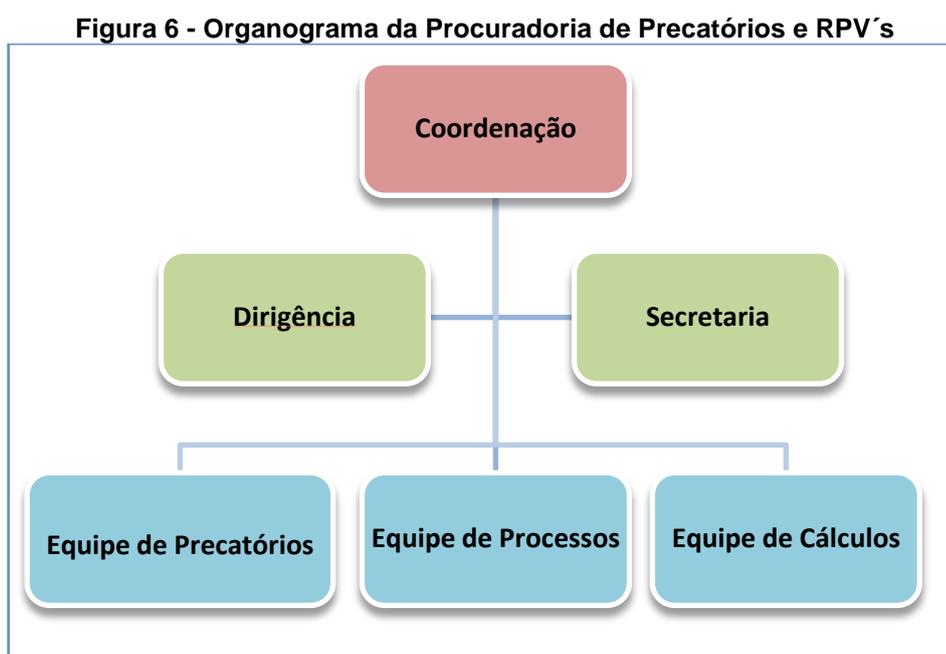
Ainda que a Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor seja a mais nova dentre as chamadas procuradorias especializadas da PGE-RS, muitas de suas rotinas já tomaram forma e foram sedimentadas ao longo deste primeiro ano de existência. Para tanto, foram realizadas inúmeras reuniões com colaboradores buscando a consolidação de fluxos e rotinas que foram amplamente discutidas e aperfeiçoadas pelo núcleo administrativo da unidade, que sempre contou com a colaboração dos demais Procuradores do Estado, Servidores e Estagiários lotados na PPR.

Ainda na fase inicial da criação da unidade alguns valores foram amplamente defendidos pela Coordenação, que tinha por objetivo aproveitar a fase de criação da unidade para ouvir os relatos e experiências profissionais vivenciadas pelos colaboradores, de forma a aproveitar cada idéia inovadora que pudesse efetivamente trazer melhores resultados de desempenho na área jurídica e administrativa, ou ainda aperfeiçoar as relações interpessoais na unidade.

Um bom exemplo desta inovação está na postura democrática e transparente de cada um dos membros da administração da unidade, que logo de início buscaram não só a troca de experiência e valores entre si, mas também o equacionamento dos problemas comuns na fase de criação e desenvolvimento de uma unidade.

Muitas foram as turbulências que atingiram de forma direta a unidade. No ambiente externo podemos destacar a decisão da STF em relação às Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, declarando inconstitucional parte da Emenda Constitucional nº 62/2009, que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. No ambiente interno, além das insatisfações relacionadas à determinadas ações tomadas pela Administração Superior⁵ da PGE-RS, a necessidade de mudança física da unidade, que inicialmente estava alocada nas dependências pertencentes a Secretaria Estadual de Turismo (10º andar do prédio do Centro Administrativo do Estado) e que em agosto de 2013 passou a ocupar a ala sul do 13º andar do Centro Administrativo, impactou de forma direta na motivação e satisfação dos servidores, que já vinham de um histórico de insegurança em relação ao ambiente físico e de constantes mudanças de ordem administrativa. É importante destacar que as mudanças administrativas aqui citadas são perfeitamente aceitáveis para um setor ou unidade que vive seus primeiros meses de criação, mas que ainda assim trazem certo desconforto aos colaboradores envolvidos.

O organograma da Unidade é definido pela Resolução nº 50, de 26 de julho de 2012 e traz a seguinte estrutura:



Fonte: Elaborado pelo autor com base na Resolução nº 50/2012 da PGE-RS.

⁵ Administração Superior da PGE-RS é entendida como o Gabinete do Procurador-Geral do Estado e demais setores que compõem a estrutura sua estrutura como um todo.

A classificação dos processos recebidos pela Procuradoria de Precatórios e RPV's pode ser explicada a com base na informação contida na figura:

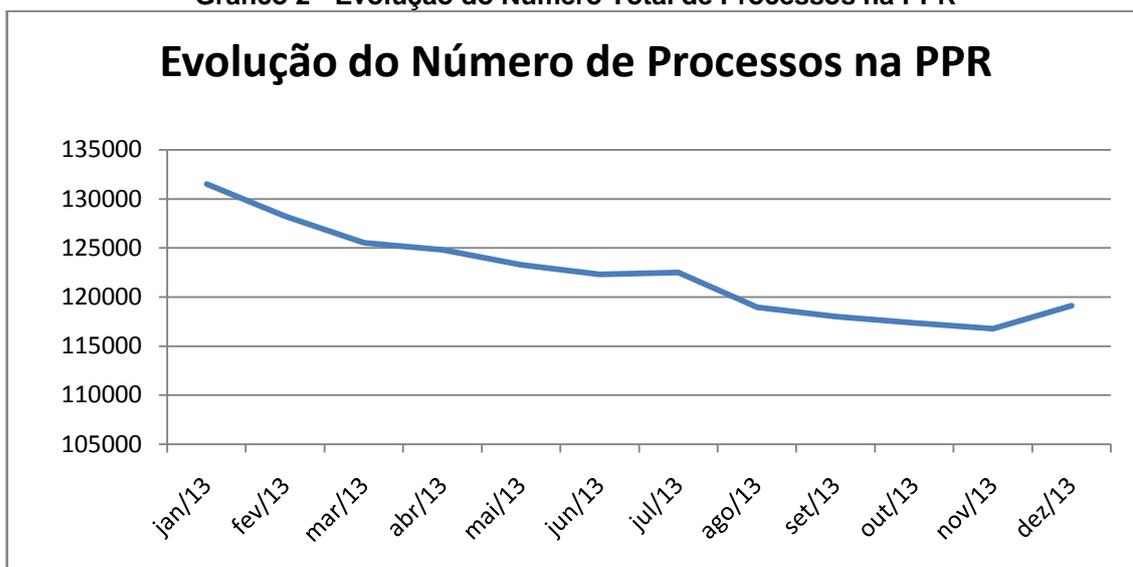


Fonte: Elaborada pelo autor.

O número de processos reduziu de forma significativa ao longo deste ano na Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (PPR), visto que o trabalho desenvolvido pela especializada deu maior vazão aos processos judiciais. Aliás, até a criação da PPR era bastante comum a PGE-RS receber oficiais de justiça cumprindo mandado de busca e apreensão⁶ de autos contendo uma listagem de processos que estavam aguardando o pagamento aos credores do Estado. Com a redução do tempo de análise processual por parte da PGE-RS tal situação apresenta um número cada vez menor de ocorrências.

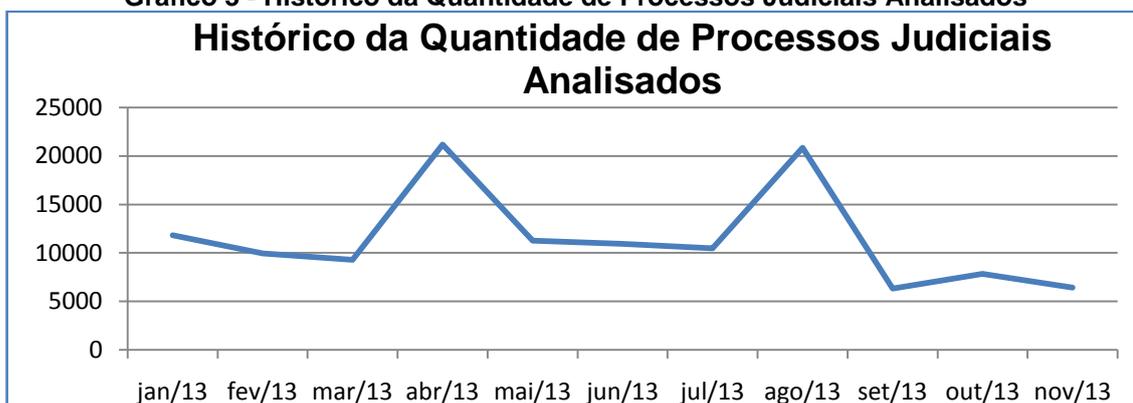
⁶ **Busca e apreensão** é a diligência judicial que tem por finalidade a procura do processo e apreensão para apresentá-lo à autoridade que a determinou.

Gráfico 2 - Evolução do Número Total de Processos na PPR



Fonte: Elaborado pelo autor com base nas informações contidas no sistema CPJ.

Gráfico 3 - Histórico da Quantidade de Processos Judiciais Analisados



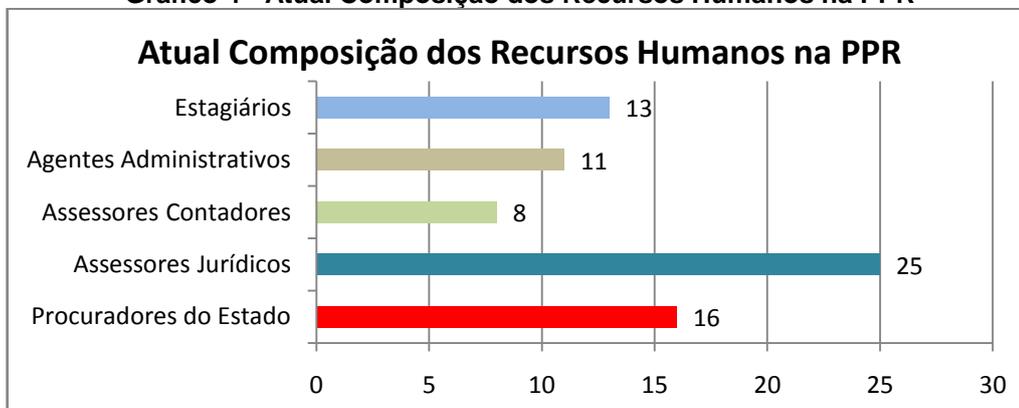
Fonte: Elaborado pelo autor com base nas informações contidas no sistema CPJ.

Através de uma iniciativa da Coordenação da Procuradoria de Precatórios e RPV's, que junto ao grupo gestor do sistema informatizado de Controle de Processos Judiciais conseguiram na PROCERGS⁷ buscar uma solução que integrou as informações relacionadas aos precatórios, que passaram a ser acessados via sistema de Controle de Processos Judiciais (CPJ). Até a criação da PPR as informações relacionadas aos precatórios eram mantidas em planilhas paralelas, ou seja, as informações não estavam no banco de dados da PGE-RS. A partir do momento em que a procuradoria especializada fez uso adequado das tecnologias de informação disponíveis na instituição os anseios de melhorias dos processos organizacionais da unidade foram devidamente atendidos e foi reduzida de forma significativa a morosidade do controle e da análise judicial e contábil dos precatórios.

⁷ É a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul.

No que diz respeito à estrutura de recursos humanos a unidade conta atualmente com um total de 73 colaboradores, distribuídos conforme Gráfico 4:

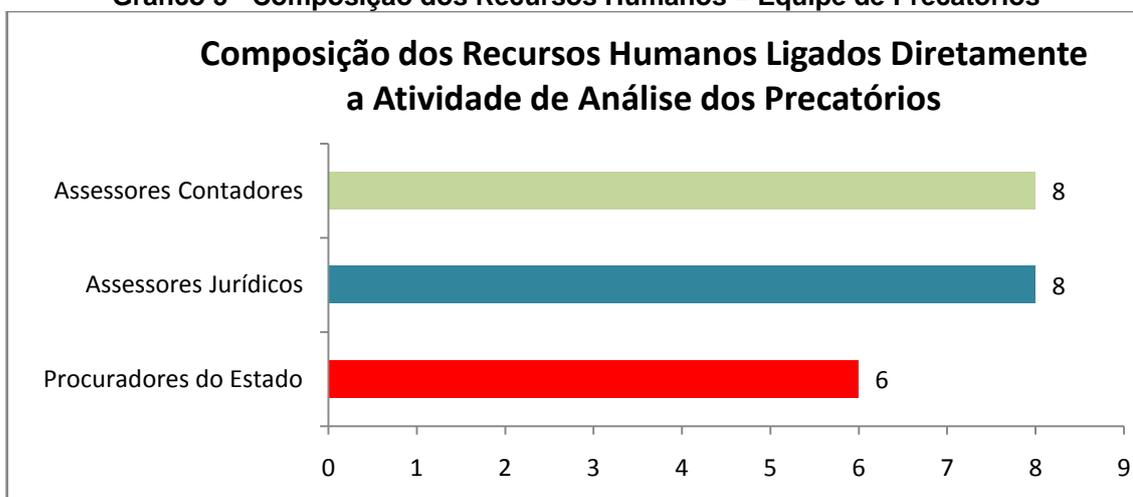
Gráfico 4 - Atual Composição dos Recursos Humanos na PPR



Fonte: Elaborado pelo autor.

É importante destacar que nem toda a força de trabalho está diretamente relacionada à atividade de análise de precatórios na unidade, tendo em vista que a especializada atua também na análise dos processos judiciais que têm requisições de pequeno valor (RPV's) expedidas. Aliás, em termos de volume os processos judiciais analisados representam a grande maioria dos processos encaminhados para a unidade, ainda que tais processos sejam caracterizados por uma menor complexidade jurídica e um valor individual de menor repercussão financeira aos cofres públicos. Abaixo segue um gráfico que ilustra a composição da equipe de servidores que atuam exclusivamente com os precatórios na PPR.

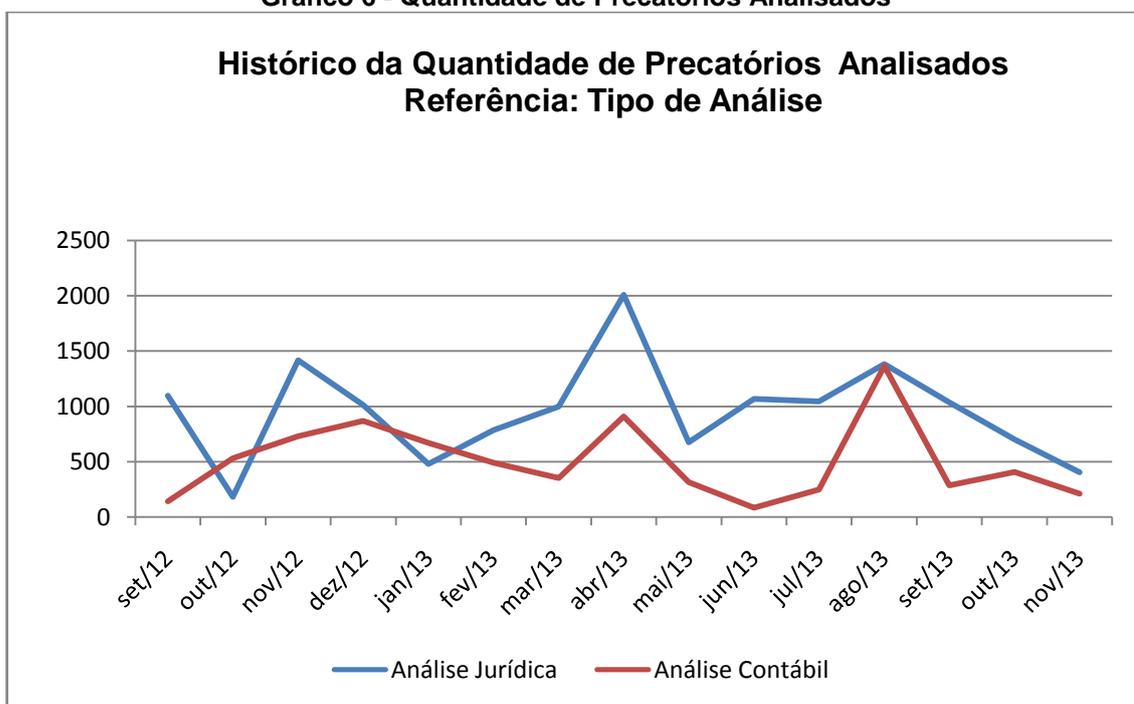
Gráfico 5 - Composição dos Recursos Humanos – Equipe de Precatórios



Fonte: Elaborado pelo autor com base nas informações prestadas pela unidade.

A leitura do Gráfico 5 evidencia que o trabalho prestado pelos agentes administrativos (Equipe de Secretaria) é comum às demais equipes da Procuradoria de Precatórios e RPV's, bem como a inexistência de estagiários na Equipe de Precatórios, dada a complexidade das análises que envolvem tal matéria.

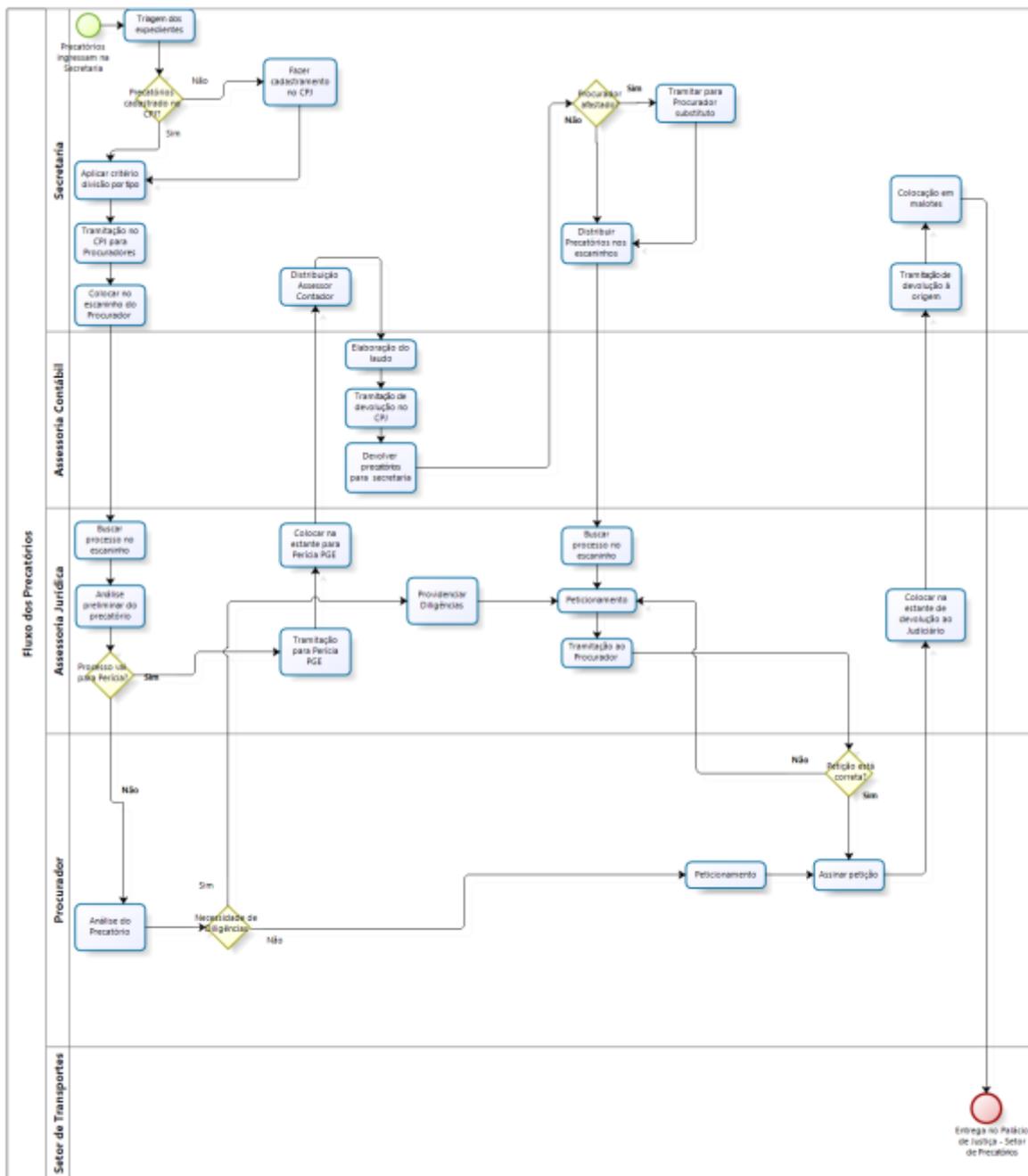
Gráfico 6 - Quantidade de Precatórios Analisados



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados fornecidos pela procuradoria especializada.

Após a análise das opções que poderiam ser utilizadas em relação ao fluxo de trabalho, inclusive com a aplicação prática de algumas alternativas, foi criado e consolidado o fluxograma para o trabalho realizado pela Equipe de Precatórios na PPR, conforme figura a seguir:

Figura 8 - Fluxograma dos Precatórios na PPR



Fonte: Elaborado pelo autor.

4.2 PERSPECTIVA JURÍDICA

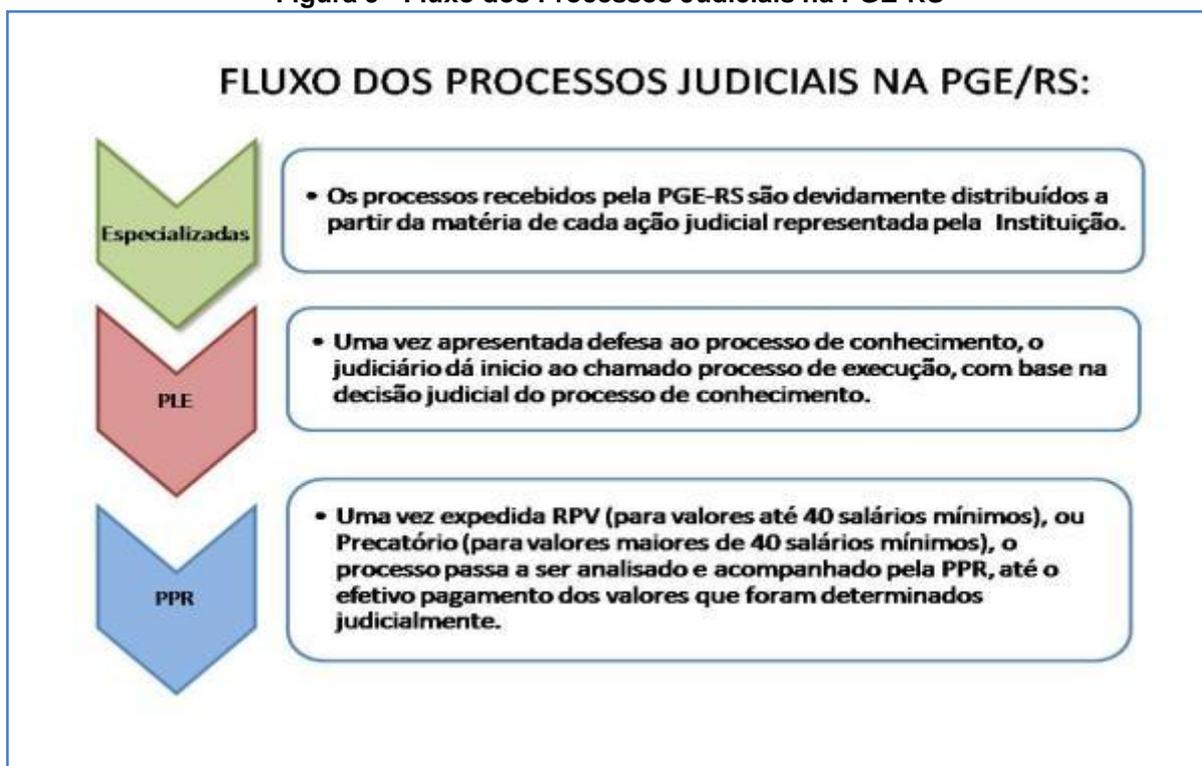
Após o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), julgar, por maioria, parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, declarando inconstitucional parte da Emenda Constitucional 62/2009, que instituiu o novo regime especial de pagamento de precatórios, o atual cenário jurídico traz uma certa dose de incerteza quanto ao arcabouço jurídico que orienta o pagamento de precatório na União, Estados e Municípios.

No final do mês de outubro do ano corrente o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luiz Fux apresentou voto propondo a modulação no tempo dos efeitos da decisão da Corte nas ações que questionaram a constitucionalidade da Emenda Constitucional (EC) nº 62/2009, que instituiu o novo regime especial para o pagamento de precatórios. Na ocasião o referido ministro, que é redator do acórdão da decisão do STF e também relator do que passou a se chamar "modulação temporal" dos efeitos da decisão sobre os pagamentos dos precatórios, defende a prorrogação do regime por mais cinco anos, até o fim de 2018. Ele também propõe que as dívidas que forem contraídas até 2018 deverão ser pagas em cinco anos. Mas as contraídas a partir de 2018 deverão ser pagas pelos governos (Federal, Estadual e Municipal) no ano seguinte ao da inscrição do precatório.

Cabe destacar que julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Roberto Barros (2000) o e que a decisão do STF deve atingir todos credores do Brasil, que se estima, sejam mais de um milhão de credores, que juntos tenham mais de noventa bilhões de reais para receber dos governos estaduais e municipais.

A análise do microambiente também traz preocupação a Procuradoria-Geral do Estado, mais especificamente à recém criada Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (PPR). Para uma análise mais objetiva deste problema, há de se considerar o fluxo de trabalho da PGE, que pode ser ilustrado, de forma sucinta, na figura abaixo:

Figura 9 - Fluxo dos Processos Judiciais na PGE-RS



Fonte: Elaborado pelo autor.

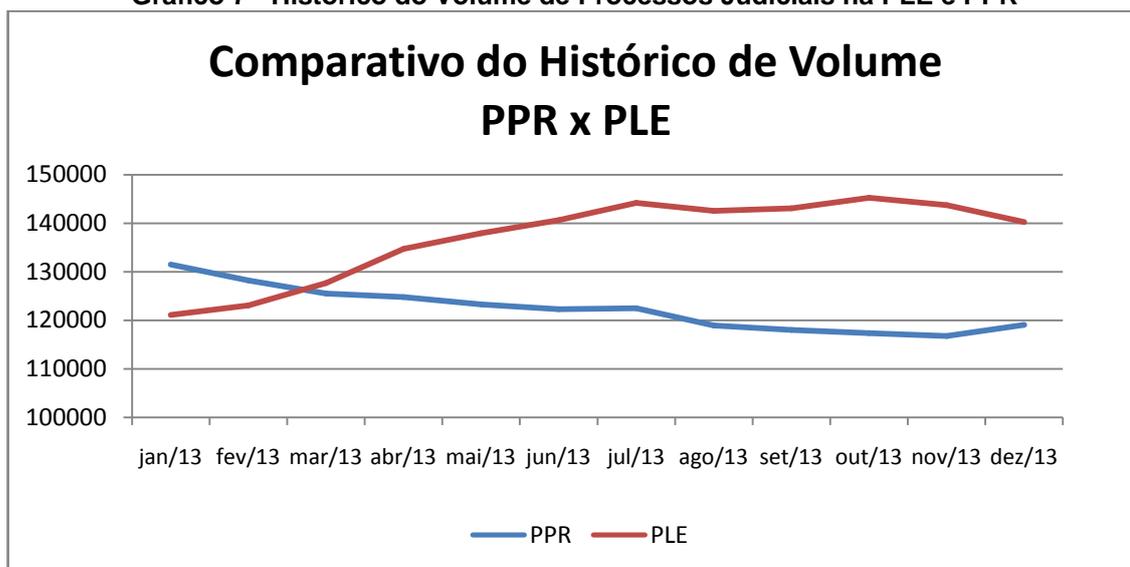
Ou seja, os processos recebidos pela PPR, numa fase anterior são tramitados na Procuradoria de Liquidações e Execuções (PLE), a quem compete a:

Representação judicial e a consultoria jurídica no âmbito cível, nos processos em fase de liquidação e de execução de sentença, inclusive no cumprimento espontâneo da obrigação de pagar quantia certa após o trânsito em julgado da decisão, mediante a apresentação de cálculos de liquidação, em quaisquer das situações anteriores, até a expedição dos requisitórios (precatório e/ou RPV) (PGE-RS, 2013, p. 1).

Após analisarmos o histórico do volume de processos da PLE fica evidente o crescimento do número de ações naquela especializada, ações estas que, seguindo o rito jurídico, serão tramitadas posteriormente à PPR.

No gráfico elaborado com base na consulta ao sistema CPJ fica evidente a evolução crescente do número de processos que ingressam na fase de execução ou liquidação e que tramitam na Procuradoria de Liquidações e Precatórios (PLE).

Gráfico 7 - Histórico do Volume de Processos Judiciais na PLE e PPR



4.3 PERSPECTIVA FINANCEIRA

É incontestável o crescimento dos valores pagos pelo Estado do Rio Grande do Sul a título de precatórios, especialmente após a vigência da Emenda Constitucional nº 62/2009, conforme ilustra o gráfico a seguir:

Gráfico 8 - Histórico de Valor Pagos a Título de Precatórios no RS



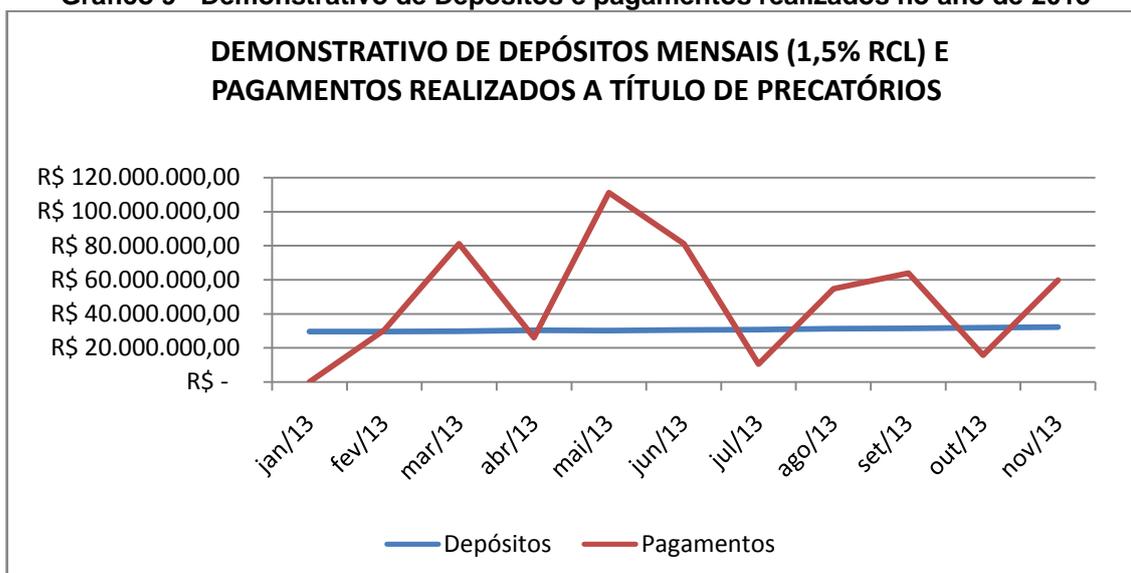
Todavia, o objeto do presente trabalho é avaliar as melhoras realizadas no pagamento dos precatórios após a criação e efetiva estruturação da Procuradoria de Precatórios e RPV's, a quem compete, na Procuradoria-Geral do Estado, a análise jurídica e contábil dos precatórios relacionados e encaminhados pelo Tribunal de Justiça. Ainda que a amostra dos resultados, quando confrontada na linha de tempo seja relativamente pequena, visto que a referida unidade foi efetivamente criada no mês de setembro de 2012, temos abaixo uma tabela que ilustra a posição mensal de valores destinados (depósitos/pagamentos) para os precatórios no Estado do Rio Grande do Sul:

Tabela 1 - Demonstrativo de depósitos mensais (1,5% RCL) e saldo das contas no SIAC

2012	DEPÓSITOS		PAGAMENTOS		RENDIMENTOS		VALORES DEVOLVIDOS		SALDO	
	Total	R\$ 339.898.402,82	R\$ 244.435.970,26	R\$ 33.275.510,97	R\$ 5.314.826,38	R\$ 484.583.255,50				
2013	jan/13	R\$ 29.615.162,36	R\$ -	R\$ 2.919.521,73	R\$ 44.836,33	R\$ 517.162.775,92				
	fev/13	R\$ 29.638.317,00	R\$ 30.503.941,92	R\$ 2.475.555,00	R\$ -	R\$ 518.772.706,00				
	mar/13	R\$ 29.841.101,62	R\$ 81.195.056,44	R\$ 2.596.513,52	R\$ 4.116.341,50	R\$ 474.131.606,20				
	abr/13	R\$ 30.311.923,84	R\$ 26.098.023,03	R\$ 2.853.248,43	R\$ -	R\$ 481.198.755,44				
	mai/13	R\$ 30.273.235,76	R\$ 111.160.319,66	R\$ 2.377.710,81	R\$ 1.319.457,02	R\$ 404.008.839,37				
	jun/13	R\$ 30.555.739,60	R\$ 81.219.393,20	R\$ 2.162.533,26	R\$ 45.681,02	R\$ 355.553.400,05				
	jul/13	R\$ 30.862.681,98	R\$ 100.528.761,05	R\$ 2.137.457,17	R\$ 29.464,58	R\$ 288.054.242,73				
	ago/13	R\$ 31.270.771,46	R\$ 54.687.555,02	R\$ 1.835.451,56	R\$ 1.245,11	R\$ 266.474.155,84				
	set/13	R\$ 31.505.243,32	R\$ 63.836.214,53	R\$ 1.612.653,53	R\$ -	R\$ 235.755.838,16				
	out/13	R\$ 31.934.530,80	R\$ 5.785.466,31	R\$ 1.920.274,01	R\$ 7.451.948,15	R\$ 261.277.124,81				
	nov/13	R\$ 32.321.185,56	R\$ 59.733.298,91	R\$ 1.698.229,52	R\$ 5.577.143,85	R\$ 241.140.384,83				
	Total	R\$ 338.129.893,30	R\$ 624.748.030,07	R\$ 24.589.148,54		R\$ 241.140.384,83				
Média	R\$ 30.739.081,21	R\$ 56.795.275,46								
		% em relação a 2012								
Δ		-1%	156%							

Fonte: Sistema de Finanças Públicas do Estado. Elaborado por DPLAN/Tesouro do Estado.

Tais informações quando ilustrada no gráfico abaixo evidenciam o ciclo de pagamento dos precatórios, que em parte é resultado da burocracia envolvida na análise e efetivo pagamento dos precatórios.

Gráfico 9 - Demonstrativo de Depósitos e pagamentos realizados no ano de 2013

Fonte: Elaborado pelo autor, com base no demonstrativo de depósitos mensais (1,5% RCL) e saldo das contas no SIAC, disponível no site da Secretaria da Fazenda Estadual.

Outro dado relevante, relacionado à área financeira, diz respeito economia de recursos públicos, alcançada através da análise contábil dos precatórios realizada pela Equipe de Cálculos da Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (PPR), que no período correspondente a 11 meses de tabulação somam um montante de 17 milhões de reais, ou seja, uma média de 1,62 milhão de reais economizados mensalmente e que sem o empenho dos assessores contadores seriam pagos de forma indevida.

Tabela 2 - Economia gerada pela atuação da perícia contábil nos precatórios

Mês	Valores Economizados
jan/13	R\$ 1.076.348,79
fev/13	R\$ 796.835,73
mar/13	R\$ 1.346.816,21
abr/13	R\$ 1.502.464,13
mai/13	R\$ 3.815.727,62
jun/13	R\$ 820.000,91
jul/13	R\$ 2.544.778,62
ago/13	R\$ 1.493.088,29
set/13	R\$ 1.617.775,91
out/13	R\$ 2.024.353,28
nov/13	R\$ 819.322,21
Total	R\$ 17.857.511,69
Média Mensal	R\$ 1.623.410,15

Fonte: Informação repassada pela chefia da Equipe de Cálculos da PPR.

Todavia, mesmo diante de expressivo avanço no que diz respeito ao pagamento de precatórios por parte do Estado, o valor do passivo relacionado às dívidas inscritas como precatórios são preocupantes para a saúde das finanças estaduais. Quando comparamos os valores absolutos deste passivo temos que o estado do Rio Grande do Sul ocupa a segunda posição entre treze⁸ estados analisados em um estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ficando atrás somente do estado de São Paulo, conforme ilustra o Gráfico 10:

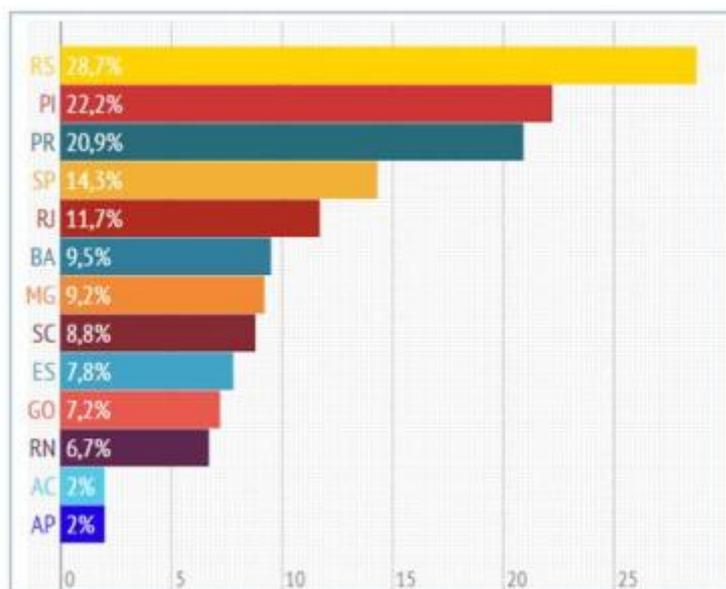


Fonte: Adaptado de Bublitz (2013).

A situação se agrava ainda mais quando é estabelecida a relação entre o valor da dívida com precatórios e o valor da receita corrente líquida dos estados brasileiros, pois neste comparativo o estado do Rio Grande do Sul passa a ocupar o primeiro lugar dentre todos os estados do Brasil, visto que a dívida com precatórios corresponde a 28,7% da Receita Corrente Líquida (RCL).

⁸ Estudo da FGV contemplou os seguintes estados brasileiros: RS, PI, PR, SP, RJ, BA, MG, SC, ES, GO, RN, AC e AP.

Gráfico 11 - Percentual da Dívida de Precatórios em Relação ao RCL nos Estados
Percentual da receita corrente líquida - RCL
 Critério: Valor da Dívida em relação ao RCL



Fonte: Zero Hora Digital, publicado em 29 de outubro de 2013.

A alegação dos credores, de que a administração pública se utiliza dos recursos que deveriam ser destinados para o pagamento de precatórios para melhor o fluxo de caixa, fica ainda mais evidente no Estado do Rio Grande do Sul com a criação, por parte do executivo, de um projeto que busca limitar o enquadramento em Requisições de Pequeno Valor (RPV) as dívidas judiciais de até o teto de 10 salários mínimos⁹, ou seja, R\$ 6,7 mil. Com isso, o estoque de precatórios aumentará consideravelmente, visto que a quitação dos precatórios tem ritmo de pagamento mais lento, ao passo que as Requisições de Pequeno Valor (RPV's) têm prazo máximo legal previsto de seis meses para quitação, sendo então passível de bloqueio e seqüestro os valores devidos aos credores. Já as dívidas inscritas como precatório podem levar anos ou até décadas para ser pago pelo Estado.

Cabe salientar que os valores despendidos para o pagamento de RPV's cresceram vertiginosamente no Estado do Rio Grande do Sul, conforme ilustra o gráfico a seguir:

⁹ Atualmente o valor para expedição de RPV é de 40 salários mínimo, ou seja, R\$27.120,00 (vinte e sete mil cento e vinte reais).

Gráfico 12 - Histórico de Pagamento de RPV's

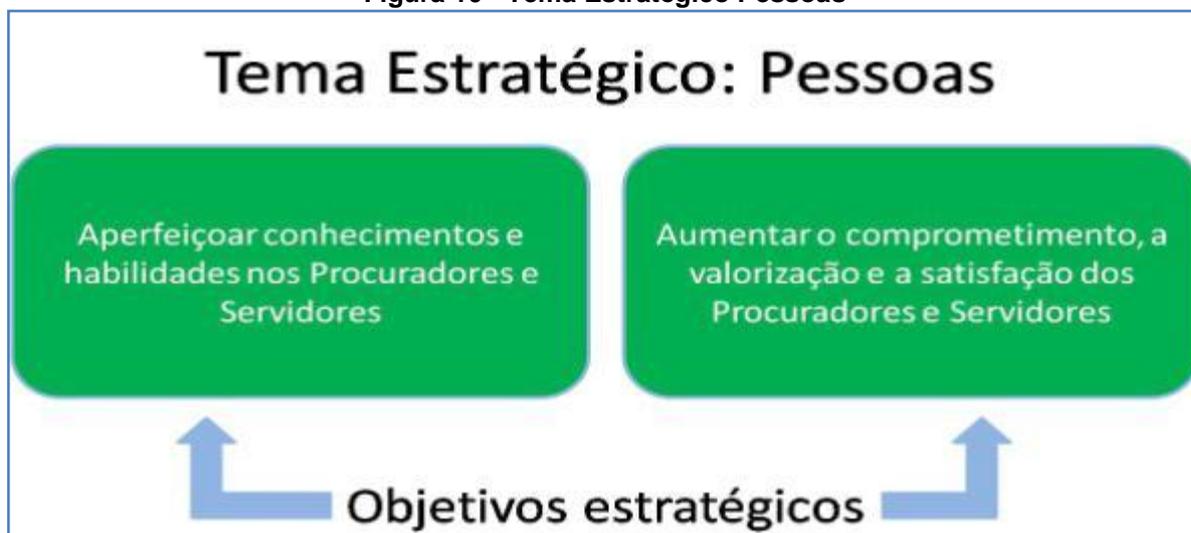


Fonte: Adaptado pelo autor, com base nos dados disponíveis na SEFAZ-RS (2013).

4.4 PERSPECTIVA NA GESTÃO DE PESSOAS

Para fazer frente ao desafio de gerenciar um problema da magnitude dos precatórios no Estado, é vital o investimento em gestão de pessoas. A importância deste tema é ilustrada no mapa estratégico elaborado pela Administração Superior da PGE-RS, que destaca na perspectiva estratégica denominada “Pessoas, Infraestrutura e Tecnologia” dois objetivos estratégicos ligados ao tema “Pessoas”, conforme ilustra a figura a seguir:

Figura 10 - Tema Estratégico Pessoas



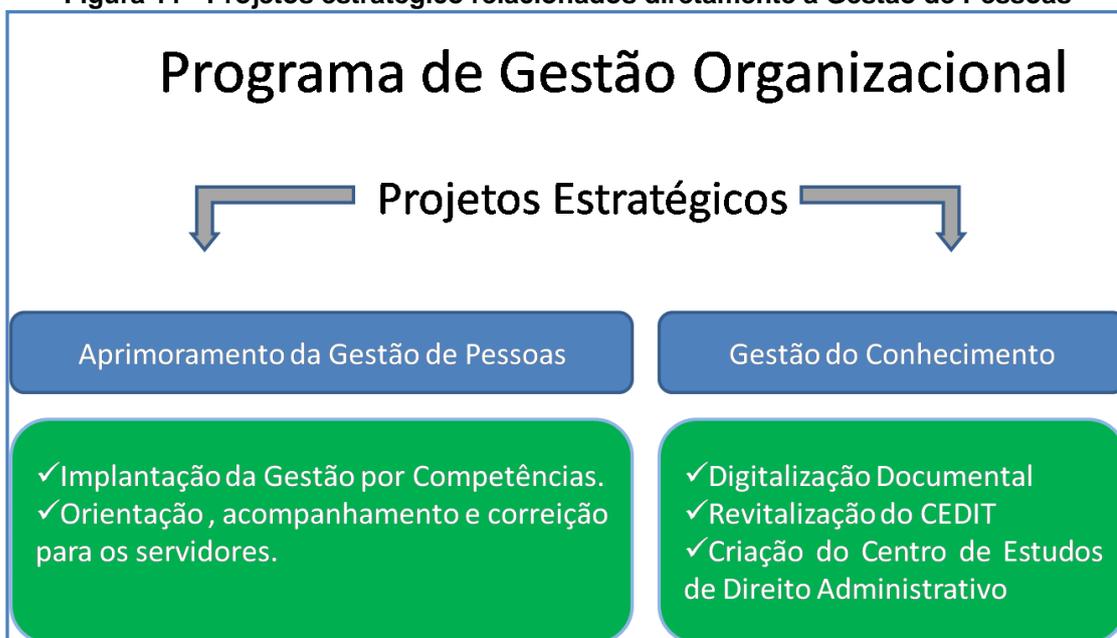
Fonte: Adaptado pelo autor com base no Mapa Estratégico da PGE-RS.

Visando o atingimento do objetivo relacionado ao aperfeiçoamento e habilidades, a instituição definiu as seguintes ações: “oferecer capacitação e desenvolvimento aos Procuradores e aos Servidores, de forma a qualificá-los e atualizá-los com técnicas e conhecimentos que confirmam efetividade na execução de suas atividades” (PGE-RS, 2013, p. 1). Para alcançar o objetivo relacionado ao comprometimento, valorização e satisfação foram definidas as seguintes ações:

Proporcionar um ambiente no qual os Procuradores e Servidores sintam-se valorizados, satisfeitos e motivados. Oferecer condições favoráveis para estabelecer um clima organizacional saudável, positivo, justo e ético, a fim de ampliar o comprometimento para a execução de suas atividades (PGE-RS, 2013, p. 1).

Todavia, até o presente momento a instituição não implantou qualquer um dos projetos estratégicos indicados no portfólio de projetos estratégicos da instituição, ainda que o mapa estratégico já tenha sido definido no ano de 2011.

Figura 11 - Projetos estratégico relacionados diretamente a Gestão de Pessoas



Fonte: Adaptado pelo autor com base no Portfólio de Projetos Estratégicos.

Considerando que o concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RS) expirou em setembro/2012, o que impossibilita a nomeação de novos servidores, mas também o alto *turnover*¹⁰ enfrentado pela Instituição, resta que a Administração Superior do órgão seja diligente na efetiva implementação de ações que busquem não só a qualificação, mas especialmente a valorização e motivação do quadro de pessoal da PGE-RS, com intuito de reduzir o número de exonerações a pedido e de buscar uma maior satisfação e conseqüentemente um maior rendimento entre os servidores que hoje estão em exercício na PGE-RS.

Um início seria o direcionamento de parte dos recursos oriundos do programa estadual chamado PROFISCO, que conta com o aporte de financeiro de US\$ 66,6 milhões do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e tem por objetivo a busca do aumento da arrecadação e do aperfeiçoamento da gestão do gasto público e do controle no Estado. A Procuradoria-Geral do Estado receberá 9,1% dos recursos destinados ao referido programa, que poderiam ser direcionados, em parte, para custear cursos de qualificação de desenvolvimento profissional dos servidores, o que hoje acontece quase que exclusivamente para quadro de Procuradores do Estado.

A inércia da Administração Superior em relação ao atendimento das expectativas dos seus servidores fica evidenciada no resultado da pesquisa de clima organizacional realizada no final do mês de setembro de 2013, que teve como referência a avaliação de sete critérios. São eles: motivação, liderança, participação, reconhecimento, comunicação, relação com os colegas e condições de trabalho.

¹⁰ *Turnover* refere-se à relação entre admissões e demissões ou à taxa de substituição de trabalhadores antigos por novos - de uma organização. Tal aspecto foi tema do trabalho de conclusão apresentado no ano de 2011 na Escola de Administração da UFRGS pelo Adm. Márcio Brasil Pescke, chefe da Equipe de Pagamento de Pessoal da PGE-RS, sob o título “**A Rotatividade de Servidores de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado**”, quando da ocasião da sua graduação em Administração.

Gráfico 13 - Resultado Geral da Pesquisa de Clima na PGE-RS



Fonte: Adaptado de PGE-RS (2013).

Ainda sobre o resultado apurado a partir da pesquisa de clima realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2013, divulgado ao final do mês de novembro de 2013, e que contou com a participação de Servidores e Procuradores do Estado, cabe ressaltar que uma análise dos principais pontos favoráveis e desfavoráveis evidencia que a gestão realizada pela chefia imediata (Coordenadores, Dirigentes e Chefias de Seção) da PGE-RS é vista como adequada pelos participantes.

Figura 12 - Principais pontos favoráveis destacados pela pesquisa de clima

Principais pontos favoráveis	
Afirmação	Percentual de SIM
É fácil se aproximar da chefia imediata e é fácil também falar com ela	82%
O tempo que dedico ao meu trabalho é aquele que foi combinado com a Instituição	76%
Se precisar falar com o chefe do meu chefe, serei recebido	76%
Minha chefia imediata me dá atenção quando eu preciso	74%
Minha chefia imediata me orienta quando encontro problemas no trabalho	73%

Fonte: Resultado da Pesquisa de Clima realizada pela Administração Superior da PGE-RS.

Por outro lado, quando questionados sobre as políticas adotadas pela Administração Superior os participantes reprovam quesitos relacionados ao plano de carreira, remuneração e interação das unidades que compõem a estrutura da instituição.

Figura 13 - Principais pontos desfavoráveis destacados pela pesquisa de clima

Principais pontos **desfavoráveis**

Afirmação	Percentual de NÃO
Os critérios para as promoções por merecimento estão adequados	53%
A minha remuneração está compatível com o mercado	43%
Pretendo trabalhar na PGE-RS até me aposentar	39%
Os setores da PGE-RS são unidos para atingir os objetivos da Instituição	38%
Estou satisfeito com o plano de carreira	35%

Fonte: Resultado da Pesquisa de Clima realizada pela Administração Superior da PGE-RS.

No âmbito da Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, que foi utilizada como referência para o presente estudo, as perspectivas são ainda piores, visto que não existe qualquer cuidado por parte da Administração Superior em relação aos conhecimentos ou habilidades necessárias aos servidores para a atividade desenvolvida na especializada.

Não obstante, o desequilíbrio existente entre a força de trabalho e volume de tarefas ocasiona um elevado número de absenteísmo entre os servidores. Tal situação é agravada pela forma com que os servidores são destacados para exercer suas atividades na PPR, pois uma boa parte dos servidores foi designada para laborar na Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor porque não apresentavam uma conduta apropriada em suas unidades de origem. Não bastasse um número expressivo de servidores novos, nomeados através de concurso público, sem receber qualquer treinamento, receberam a árdua tarefa de enfrentar um volume médio mensal de 12.000 (doze mil) processos judiciais ou 1.000 (mil) precatórios em uma unidade recém criada e que enfrentava todo tipo de dificuldade típica de uma unidade criada sem o devido planejamento.

5 CONCLUSÕES SUGESTÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

De início cabe destacar que os resultados atingidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos valores pagos a título de precatórios ilustram o sucesso da parceria realizada entre as instituições envolvidas no sistema de pagamento de precatórios, incluindo aqui a Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RS), Tribunal de Justiça (TJ-RS), Secretaria da Fazenda (SEFAZ-RS), e Instituto de Previdência (IPERGS) realmente superam qualquer expectativa em relação aos valores pagos no ano de 2013.

Enfatizo que a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul tinha previsto um pagamento de precatórios na ordem de R\$369 milhões (Anexo E), e que ao final dezembro de 2013 já tinham sido pagos valores que somados ultrapassavam meio bilhão de reais, o que por si demonstra o sucesso do trabalho realizado pelo conjunto de instituições envolvidas no sistema que dá suporte ao de regime especial de pagamento de precatórios. Tal realização serve como alento aos milhares de credores que aguardam por anos pelo pagamento de seus precatórios. Aliás, no ano de 2013 aproximadamente 18.000 (dezoitos mil) credores tiveram seus precatórios pagos pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Por outro lado, muitos foram os entraves enfrentados pela PGE-RS, antes mesmo da criação da Procuradoria de Precatórios e RPV's, visto que muitos dados relacionados aos precatórios eram mantidos em controles paralelos (planilhas eletrônicas), e com isso o sistema de informática utilizado pela referida instituição não conseguia nem mesmo consultar as informações necessárias para dimensionar a força de trabalho que iria compor a Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (PPR), por conseguinte a Equipe de Precatórios da PPR. Não bastasse, a recém criada especializada contava com um grupo de servidores que trazia consigo um sentimento da rejeição, visto que muitos foram indicados pelos antigos Coordenadores por conta de uma "postura não adequada". Outra parte de servidores acabava de ingressar na instituição por intermédio de nomeação, através de concurso público para preenchimento de vagas no quadro de serviços auxiliares da PGE-RS, e por óbvio, não tinham experiência nas atividades que iriam desenvolver, nem mesmo qualquer treinamento relacionado aos sistemas de informática que iriam utilizar.

A procuradoria especializada escolhida como unidade de estudo para o presente trabalho também foi surpreendida por forças externas, tais como o julgamento de ADIN que trouxe algum prejuízo ao ritmo já estabelecido pela Equipe de Precatórios. Porém tão logo divulgada a posição do ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, que é redator do acórdão da decisão do STF e também relator do que passou a se chamar "modulação temporal" dos efeitos da decisão sobre os pagamentos dos precatórios, o ritmo de trabalho dos órgãos envolvidos no sistema de precatórios foi retomado a pleno.

Já a disponibilidade de recursos na conta corrente utilizada para gerir o pagamento dos precatórios trouxe uma condição favorável para o avanço no ritmo nas análises realizadas pela Procuradoria de Precatórios. Aliás, não há de ser festejado somente o montante de recursos utilizados para o pagamento de precatórios, mas especialmente os recursos economizados através do trabalho desempenhado pela Equipe de Precatórios e Equipe de Cálculos.

Se a sociedade festeja o pagamento de precatórios, deve comemorar a economia dos recursos públicos provocada pelo trabalho de perícia contábil realizada pela PPR, pois são recursos que podem ser direcionados para outras frentes, relacionadas à área da saúde, educação ou segurança. Ainda sobre as economias geradas, surgiu ao longo do desenvolvimento deste trabalho, em conversa com a Coordenação da Procuradoria de Precatórios e RPV's a iniciativa de criar controles, que serão implantados no ano de 2014, sobre as economias geradas a partir da análise jurídica dos precatórios, realizada pelos assessores e procuradores do estado.

Um aspecto extremamente maléfico não só para PGE-RS, mas especialmente para o estado gaúcho é a falta de autonomia da instituição em relação às posições jurídicas por ela assumida, quer seja por meio de pareceres jurídicos ou pela até mesmo na consultoria prestada aos demais órgãos que formam a administração pública estadual. A referida falta de autonomia administrativa é consequência da forte influência do governo estadual sobre as atividades desenvolvidas pela PGE-RS, que por vezes deixa de servir ao Estado do Rio Grande do Sul e passa a defender posições de governos, que cabe lembrar, são transitórios e podem representar interesses contrários ao desenvolvimento de políticas de estado. A falta de autonomia da PGE-RS é um dos motivos pelo qual a

dívida pública cresce anualmente, pois a inobservância das normas jurídicas resulta em ações judiciais relacionadas, por exemplo, à saúde pública ou ainda a política de pessoal do funcionalismo público.

Desta forma, fica evidente a necessidade premente de reposicionamento político da PGE-RS, na busca da defesa de interesses do Estado e não do governo estadual, bem como uma reestruturação das tarefas, buscando uma adequação da quantidade de servidores e estagiários na Procuradoria de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

Por fim, ao final de um ano de muito trabalho é positivo a todo grupo de colaboradores, aqui inclusos os estagiários, servidores e procuradores do estado verificar o quão efetivo foi o resultado alcançado. Porém o ano de 2014 reserva grandes incertezas em relação ao atingimento de metas, seja pela expectativa em relação aos efeitos da chamada "modulação temporal" relacionada ao julgamento da ADIN¹¹ nº 4357 e ADIN nº 4425, ou pela disponibilidade de recursos financeiros por parte do Estado do Rio Grande do Sul, visto que o governo estadual já expôs a fragilidade do caixa financeiro, buscando inclusive "soluções", tais como o projeto de Lei nº 365/2013, encaminhado para apreciação da Assembléia Legislativa que altera o valor das RPV's, ou ainda o repasse de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) oriundos da CEEE, através da aprovação da do PL nº 350/2013, visando trazer alguma melhoria mais imediata para a saúde financeira do Estado.

¹¹ ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade

REFERÊNCIAS

BARROS, Humberto Gomes de. Delenda precatória: (abaixo os precatórios!). **Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça**, Brasília, v. 2, n. 18, p. 71-73, jun. 2000.

BERGUE, Sandro Trescastro. **Gestão de pessoas em organizações públicas**. 3. ed. Caxias do Sul: Educus, 2010.

BRANDÃO, João Baptista. **Gestão estratégica de recursos humanos**. Rio de Janeiro: FGV, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 03 set. 2013.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm>. Acesso em: 01 nov. 2013.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 62, de 09 de dezembro de 2009. Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc62.htm>. Acesso em: 01 nov. 2013.

BRASIL. Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 01 nov. 2013.

BUBLITZ, Juliana. Estudo da FGV mostra que RS esta entre os maiores devedores de precatórios. **Zero Hora**, Porto Alegre, 29 de outubro de 2013. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/politica/noticia/2013/10/estudo-da-fgv-mostra-que-rs-esta-entre-os-maiores-devedores-de-precatorios-4316414.html>>. Acesso em: 01 nov. 2013.

DANTAS, Francisco Wildo Lacerda. **Execução contra a Fazenda Pública**: regime de precatório. São Paulo: Método, 2010.

FNP. Frente Nacional de Prefeitos. **Home**. Disponível em: <<http://www.fnp.org.br>>. Acesso em: 01 nov. 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

IGP2. Instituto de Gestão Políticas e Públicas. **Lei Orçamentária Anual – LOA**: ciclo orçamentário no Brasil. Disponível em: <<http://www.orcamentobrasil.com>>. Acesso em: 01 nov. 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

NASCIMENTO, Carlos Valder do; JUSTEN FILHO, Marçal. **Emenda dos precatórios**: fundamentos de sua inconstitucionalidade. Belo Horizonte: Forum, 2010.

PEREIRA, Jose Matias. **Manual de gestão pública contemporânea**. São Paulo: Atlas, 2009.

PGE-RS. Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul. **Home**. Disponível em: <<http://www.pge.rs.gov.br>>. Acesso em: 22 set. 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Relatório anual 2012**. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/administracao/prestacao_de_contas/relatorio_anual/index_transparencia.html>. Acesso em: 01 nov. 2013.

ROBBINS, S. P. **Comportamento organizacional**. 9. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração**: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SEFAZ-RS. Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. **Precatórios e RPVS**. Disponível em: <www.sefaz.rs.gov.br>. Acesso em: 22 out. 2013.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

VARGAS, Jorge de Oliveira; ULIANA JR., Laércio Cruz. Precatório: moeda ou mero pedaço de papel? **Revista Fórum de Direito Tributário - RFDT**, Belo Horizonte, ano 7, n. 41, p. 173-182, set./out. 2009.

WIKIPÉDIA. A Enciclopédia Livre. **Advogado dativo**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Advogado_Dativo#Advogado_dativo>. Acesso em: 01 nov. 2013.

ANEXOS

ANEXO A - RESOLUÇÃO Nº 50/2012 – CRIAÇÃO DA PPR

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Cria a Procuradoria de Precatórios e RPs, redefine a competência da PEP, que passa a denominar-se Procuradoria de Liquidação e Execução, ajusta as demais competências e consolida as Resoluções que definem os Órgãos de Execução com funções especializadas em razão da matéria, suas equipes e seções na estrutura orgânica da Procuradoria-Geral do Estado.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições,

Considerando a autorização exarada pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para a criação da Procuradoria de Precatórios e RPs, na sessão do dia 19/07/2012 (expediente administrativo nº 18154-1000/12-0), em conformidade com o artigo 27 do Decreto nº 42.819, de 14 de janeiro de 2004,

Considerando o disposto no artigo 11, § 5.º, da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002,

Considerando a necessidade de consolidação das Resoluções que cuidam das competências dos Órgãos de Execução com funções especializadas em razão da matéria,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a **Procuradoria de Precatórios e RPs** como órgão de execução com funções especializadas em razão da matéria, integrante da estrutura orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, competindo-lhe exercer a representação judicial e a consultoria jurídica no âmbito cível, nos processos de execução após a expedição dos requisitórios (precatório e/ou RPV), bem como o acompanhamento dos precatórios trabalhistas, até o efetivo pagamento, sendo responsável pelos incidentes, recursos processuais e demais procedimentos administrativos relacionados a essas fases, além de acompanhar os pedidos de intervenção federal no Estado.

Art. 2º – A atual Procuradoria de Execuções e Precatórios passa a denominar-se **Procuradoria de Liquidação e Execução**, competindo-lhe exercer a representação judicial e a consultoria jurídica no âmbito cível, nos processos em fase de liquidação e de execução de sentença, inclusive no cumprimento espontâneo da obrigação de pagar quantia certa após o trânsito em julgado da decisão, mediante apresentação de cálculos de liquidação, em quaisquer das situações anteriores, até a expedição dos requisitórios (precatório e/ou RPV), sendo responsável pela orientação técnica dos trabalhos de perícia em matéria cível.

Art. 3º – À **Procuradoria de Pessoal** compete exercer a representação judicial no âmbito cível e a consultoria jurídica, nas matérias ou questões vinculadas às relações com pessoal e às mantidas entre a Administração Pública Estadual e seus servidores ou empregados, alusivas à estrutura dos cargos, empregos e funções públicas, bem como exercer a consultoria jurídica nas matérias relacionadas ao regime de seguridade da Administração Pública Estadual, instituído para seus servidores e pensionistas.

Art. 4º – À **Procuradoria Trabalhista** compete exercer a representação judicial no âmbito trabalhista, nas matérias ou questões vinculadas às relações mantidas entre a Administração Pública Estadual e seus empregados, alusivas à estrutura dos empregos públicos; a representação judicial e a consultoria jurídica nos processos em fase de liquidação e de execução de sentença trabalhista, inclusive após a expedição das RPs até o efetivo pagamento, sendo responsável pela orientação técnica dos trabalhos de perícia trabalhista.

Art. 5º – À Procuradoria Previdenciária compete exercer a representação judicial nas matérias relacionadas ao regime de seguridade da Administração Pública Estadual, instituído para seus servidores e pensionistas.

Art. 6º – À Procuradoria Fiscal compete exercer a representação judicial e a consultoria jurídica nas matérias de natureza tributária e financeiro-fiscal, inclusive as relacionadas à cobrança judicial da dívida ativa estadual e dos títulos executivos do Tribunal de Contas, bem como acompanhar o cumprimento de sentença nos processos de sua competência.

Art. 7º – À Procuradoria Disciplinar e de Probidade Administrativa compete exercer a representação judicial e a consultoria jurídica em matéria de natureza disciplinar e de probidade administrativa, bem como a realização de processo administrativo-disciplinar instaurado para apurar a responsabilidade dos servidores da Administração Pública Estadual, nos casos previstos em lei.

Art. 8º – À Procuradoria do Domínio Público Estadual compete exercer a representação judicial e a consultoria jurídica nas matérias relacionadas com os bens públicos, meio ambiente, regularização fundiária, trânsito, desapropriação, licitações e contratos administrativos, com competência residual em relação aos demais órgãos de execução com funções especializadas em razão da matéria da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9º – Ficam definidas, observada a estrutura orgânica da Procuradoria- Geral do Estado, as equipes e seções que compõem os órgãos abaixo relacionados:

PROCURADORIA DE PRECATÓRIOS E RPVs

Equipe de Precatórios
Equipe de RPVs
Equipe de Cálculos

PROCURADORIA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO

Equipe de Atuação Singular
Seção de Recursos
Seção de Grandes Credores
Equipe de Execuções
Seção de Execuções Gerais
Seção de Execuções Específicas
Equipe de Atuação Estratégica
Seção de Pequenos Credores
Seção de Execução Invertida
Equipe de Cálculos e Perícias
Seção Previdenciária
Seção Estatutária

PROCURADORIA DE PESSOAL

Equipe de Consultoria
Equipe de Contencioso Geral
Equipe de Ações Repetitivas
Equipe de Cálculos e Perícias

PROCURADORIA TRABALHISTA

Equipe Trabalhista
Equipe de Execuções Trabalhistas
Equipe de Cálculos e Perícias Trabalhistas

PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA

Equipe de Benefícios
Equipe de Custeio

PROCURADORIA FISCAL

Equipe de Ações Especiais
Equipe de Execução e Contencioso Fiscal
Equipe Residual
Equipe de Defesa Fiscal

PROCURADORIA DISCIPLINAR E DE PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

Equipe de Processo Administrativo-Disciplinar
Equipe de Proibição Administrativa e Disciplinar Judicial

PROCURADORIA DO DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL

Equipe de Consultoria
Equipe de Defesa Judicial
Seção de Meio Ambiente e Interesses Difusos
Seção de Contencioso Geral
Equipe de Saúde
Equipe de Assuntos Bancários

PROCURADORIA DO INTERIOR

Equipe de Assessoria Jurídica
Equipe de Demandas Especiais
Procuradorias Regionais

PROCURADORIA DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Seção de Pesquisa Jurídica
Seção de Informação e Documentação Eletrônica
Biblioteca

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Equipe de Concursos e Seleção de Pessoal
Seção de Estágios
Equipe de Contratos e Compras
Equipe de Transportes
Equipe de Manutenção
Equipe de Patrimônio e Material
Equipe de Planejamento e Finanças
Equipe de Protocolo e Arquivo
Seção de Arquivo
Equipe de Recursos Humanos
Seção de Efetividade
Equipe de Pagamento de Pessoal
Seção de Vantagens

Art. 10 – A criação ou a extinção de equipes ou seções deverá ser precedida de encaminhamento formal, devidamente motivado, do Coordenador do respectivo órgão ao Procurador-Geral do Estado.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 37, de 20 de dezembro de 2010, nº 40, de 23 de março de 2011, nº 41, de 04 de abril de 2011, nº 43, de 05 de julho de 2011, nº 45, de 24 de dezembro de 2011, nº 46, de 13 de janeiro de 2012.

Helena Beatriz Cesarino Mendes Coelho,
Procuradora-Geral do Estado, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Roselaine Rockenbach,
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos.

Fonte: Diário Oficial do Estado

ANEXO B – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009**Presidência da República**
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009**

Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

§ 7º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça.

§ 8º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo.

§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preenchem as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei da entidade federativa devedora, a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado.

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 14. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora.

§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação.

§ 16. A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente."(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 97:

"Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo:

I - pelo depósito em conta especial do valor referido pelo § 2º deste artigo; ou

II - pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

§ 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será:

I - para os Estados e para o Distrito Federal:

a) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita corrente líquida;

b) de, no mínimo, 2% (dois por cento), para os Estados das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida;

II - para Municípios:

a) de, no mínimo, 1% (um por cento), para Municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida;

b) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para Municípios das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35 % (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 3º Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata este artigo, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo mês de referência e os 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades, e deduzidas:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º As contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º serão administradas pelo Tribunal de Justiça local, para pagamento de precatórios expedidos pelos tribunais.

§ 5º Os recursos depositados nas contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo não poderão retornar para Estados, Distrito Federal e Municípios devedores.

§ 6º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências definidas no § 1º, para os requisitórios do mesmo ano e no § 2º do art. 100, para requisitórios de todos os anos.

§ 7º Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) precatórios, pagar-se-á primeiramente o precatório de menor valor.

§ 8º A aplicação dos recursos restantes dependerá de opção a ser exercida por Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ato do Poder Executivo, obedecendo à seguinte forma, que poderá ser aplicada isoladamente ou simultaneamente:

I - destinados ao pagamento dos precatórios por meio do leilão;

II - destinados a pagamento a vista de precatórios não quitados na forma do § 6º e do inciso I, em ordem única e crescente de valor por precatório;

III - destinados a pagamento por acordo direto com os credores, na forma estabelecida por lei própria da entidade devedora, que poderá prever criação e forma de funcionamento de câmara de conciliação.

§ 9º Os leilões de que trata o inciso I do § 8º deste artigo:

I - serão realizados por meio de sistema eletrônico administrado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil;

II - admitirão a habilitação de precatórios, ou parcela de cada precatório indicada pelo seu detentor, em relação aos quais não esteja pendente, no âmbito do Poder Judiciário, recurso ou impugnação de qualquer natureza, permitida por iniciativa do Poder Executivo a compensação com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra devedor originário pela Fazenda Pública devedora até a data da expedição do precatório, ressalvados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos da legislação, ou que já tenham sido objeto de abatimento nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal;

III - ocorrerão por meio de oferta pública a todos os credores habilitados pelo respectivo ente federativo devedor;

IV - considerarão automaticamente habilitado o credor que satisfaça o que consta no inciso II;

V - serão realizados tantas vezes quanto necessário em função do valor disponível;

VI - a competição por parcela do valor total ocorrerá a critério do credor, com deságio sobre o valor desta;

VII - ocorrerão na modalidade deságio, associado ao maior volume ofertado cumulado ou não com o maior percentual de deságio, pelo maior percentual de deságio, podendo ser fixado valor máximo por credor, ou por outro critério a ser definido em edital;

VIII - o mecanismo de formação de preço constará nos editais publicados para cada leilão;

IX - a quitação parcial dos precatórios será homologada pelo respectivo Tribunal que o expediu.

§ 10. No caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º deste artigo:

I - haverá o sequestro de quantia nas contas de Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ordem do Presidente do Tribunal referido no § 4º, até o limite do valor não liberado;

II - constituir-se-á, alternativamente, por ordem do Presidente do Tribunal requerido, em favor dos credores de precatórios, contra Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, direito líquido e certo, autoaplicável e independentemente de regulamentação, à compensação automática com débitos líquidos lançados por esta contra aqueles, e, havendo saldo em favor do credor, o valor terá automaticamente poder liberatório do pagamento de tributos de Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, até onde se compensarem;

III - o chefe do Poder Executivo responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa;

IV - enquanto perdurar a omissão, a entidade devedora:

a) não poderá contrair empréstimo externo ou interno;

b) ficará impedida de receber transferências voluntárias;

V - a União reterá os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, e os depositará nas contas especiais referidas no § 1º, devendo sua utilização obedecer ao que prescreve o § 5º, ambos deste artigo.

§ 11. No caso de precatórios relativos a diversos credores, em litisconsórcio, admite-se o desmembramento do valor, realizado pelo Tribunal de origem do precatório, por credor, e, por este, a habilitação do valor total a que tem direito, não se aplicando, neste caso, a regra do § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 12. Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de:

I - 40 (quarenta) salários mínimos para Estados e para o Distrito Federal;

II - 30 (trinta) salários mínimos para Municípios.

§ 13. Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizando pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e o § 2º deste artigo.

§ 14. O regime especial de pagamento de precatório previsto no inciso I do § 1º vigorará enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, nos termos do § 2º, ambos deste artigo, ou pelo prazo fixo de até 15 (quinze) anos, no caso da opção prevista no inciso II do § 1º.

§ 15. Os precatórios parcelados na forma do art. 33 ou do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ainda pendentes de pagamento ingressarão no regime especial com o valor atualizado das parcelas não pagas relativas a cada precatório, bem como o saldo dos acordos judiciais e extrajudiciais.

§ 16. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 17. O valor que exceder o limite previsto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal será pago, durante a vigência do regime especial, na forma prevista nos §§ 6º e 7º ou nos incisos I, II e III do § 8º deste artigo, devendo os valores dispendidos para o atendimento do disposto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal serem computados para efeito do § 6º deste artigo.

§ 18. Durante a vigência do regime especial a que se refere este artigo, gozarão também da preferência a que se refere o § 6º os titulares originais de precatórios que tenham completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da promulgação desta Emenda Constitucional."

Art. 3º A implantação do regime de pagamento criado pelo [art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa dias), contados da data da publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º A entidade federativa voltará a observar somente o disposto no [art. 100 da Constituição Federal](#):

I - no caso de opção pelo sistema previsto no [inciso I do § 1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), quando o valor dos precatórios devidos for inferior ao dos recursos destinados ao seu pagamento;

II - no caso de opção pelo sistema previsto no [inciso II do § 1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), ao final do prazo.

Art. 5º Ficam convalidadas todas as cessões de precatórios efetuadas antes da promulgação desta Emenda Constitucional, independentemente da concordância da entidade devedora.

Art. 6º Ficam também convalidadas todas as compensações de precatórios com tributos vencidos até 31 de outubro de 2009 da entidade devedora, efetuadas na forma do disposto no [§ 2º do art. 78 do ADCT](#), realizadas antes da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 9 de dezembro de 2009.

ANEXO C – DECRETO ESTADUAL Nº 47063/2010

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 47.063, DE 08 DE MARÇO DE 2010.
(publicado no DOE nº 044, de 09 de março de 2010)

Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá providências correlatas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, o Estado do Rio Grande do Sul opta, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do § 1º, inciso I, e do § 2º do aludido artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º - Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no *caput*, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em duas contas especiais criadas para tal finalidade, a razão de 50% em cada uma, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º - A Secretaria de Estado de Fazenda divulgará mensalmente o valor da Receita Corrente Líquida apurada nos termos e para os fins do § 1º.

Art. 2º Dos recursos que, nos termos do Artigo 1º, forem depositados em contas próprias para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I – em uma conta, 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências definidas no § 1º do art. 100 da CF, para os requisitórios do mesmo ano, e no § 2º do art. 100, para requisitórios de todos os anos.

II – em outra conta, 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º - No âmbito de suas respectivas competências, a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria da Fazenda deverão adotar as providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto, bem como poderão editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 4º - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010, e vigorarão enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, na forma do Artigo 1º.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 08 de março de 2010.

FIM DO DOCUMENTO

ANEXO D – DECRETO ESTADUAL Nº 47470/2010

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 47.470, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.
(publicado no DOE nº 194, de 14 de outubro de 2010)

Dispõe sobre o Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009, disciplina o seu § 8º e dá providências correlatas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos § 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, o Estado do Rio Grande do Sul opta, dentre as formas de pagamento nele estabelecidas, pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, em ordem única e crescente de valor por precatório.

Parágrafo único - Nos casos de requerimentos de valores iguais, a precedência do pagamento recairá sobre o crédito mais antigo da ordem cronológica.

Art. 2º - Será aplicada a totalidade de recursos aludidos no inciso II do art. 2º do Decreto nº [47.063](#), de 8 de março de 2010, para a forma de pagamento prevista no artigo anterior, sem prejuízo da adoção, a qualquer tempo, das demais formas de pagamento autorizadas no § 8º do art. 97 do ADCT.

Art. 3º - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de outubro de 2010.

FIM DO DOCUMENTO

ANEXO E – HISTÓRICO DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS E RPVS – 1999 A 2012



SECRETARIA DA FAZENDA
TESOURO DO ESTADO

Histórico de pagamentos e disponibilização para pagamento de PRECATÓRIOS e RPVs, de 1999 a 2012

Ano	Precatórios ¹	RPVs ²	Total
1999	9.790.943		9.790.943
2000	6.744.406		6.744.406
2001	299.231		299.231
2002	5.106.571		5.106.571
2003	2.722.862		2.722.862
2004	11.092.792	1.856.266	12.949.058
2005	10.360.232	4.089.287	14.449.519
2006	7.515.544	10.580.249	18.095.793
2007	1.045.603	21.265.220	22.310.823
2008	7.430.931	61.169.640	68.600.571
2009	82.675.349	220.020.789	302.696.138
2010	273.608.725	472.462.639	746.071.364
2011	312.757.799	419.119.502	731.877.301
2012	339.898.403	498.871.505	838.769.908
Projeção para 2013	369.572.454	821.784.551	1.191.357.005

FONTES: 1999 a 2009, Balanços e Cubos DW SEFAZ - RS. A partir de 2010, FPE - Tesouro do Estado

Elaboração: DPLAN/Tesouro do Estado

NOTA 1: A partir de 2010, para precatórios, constam os valores disponibilizados pelo Tesouro do Estado às contas para pagamento de precatórios, nos termos do Art. 97 do ADCT da Constituição Federal, incluído pela EC 62/2009 e Decreto Estadual 47.063 de 08 de março de 2010, critério CAIXA.

NOTA 2: Requisições de Pequeno Valor - RPVs instituídas pela EC 37/2002. Anteriormente eram denominados Precatórios de Pequeno Valor, conforme EC 30/2000. Até 2009, valores contábeis. A partir de 2010 referem-se aos valores disponibilizados pelo Tesouro (pagos/sequestrados), critério CAIXA.

ANEXO F – DEMONSTRATIVO DE DEPÓSITOS MENSIS E SALDO NAS CONTAS DO SIAC



Secretaria da Fazenda
Tesouro do Estado

PRECATÓRIOS EC 62/2009
DEMONSTRATIVO DE DEPÓSITOS MENSIS (1,5% RCL) E SALDO DAS CONTAS NO SIAC

(dados financeiros)

CONTA A - PREFERÊNCIAS E ORDEM CRONOLÓGICA

MÊS	DEPÓSITOS	*PAGAMENTOS	RENDIMENTOS	*VALORES DEVOLVIDOS	SALDO
Total 2010*	136.804.362,61	23.982.113,43	5.275.094,74	99.094,84	118.196.438,76
Total 2011	156.378.899,70	191.603.374,77	12.632.352,55	8.445.594,67	104.049.910,91
JAN/2012	13.611.614,39	465.055,66	927.607,62	539.810,48	118.663.887,74
FEV/2012	13.704.940,59	4.473.396,58	873.742,66	0,00	128.769.184,41
MAR/2012	13.821.556,76	23.612.622,54	939.421,16	59.514,00	119.977.053,79
ABR/2012	13.839.941,59	1.162.078,45	851.927,53	64.206,66	133.571.051,12
MAI/2012	14.024.815,43	36.090.871,88	847.262,48	45.560,16	112.397.817,31
JUN/2012	14.141.089,76	17.964.183,59	713.089,34	27.050,52	109.314.863,34
JUL/2012	14.283.474,43	14.449.123,04	679.256,62	0,00	109.828.471,35
AGO/2012	14.379.031,32	4.961.303,61	744.169,33	36.573,60	120.006.941,99
SET/2012	14.485.994,73	18.087.681,14	562.175,34	3.740,74	116.971.171,66
OUT/2012	14.492.888,95	0,00	718.720,24	1.279.058,43	133.461.839,28
NOV/2012	14.558.339,51	16.370.839,01	690.785,42	138.755,76	132.478.880,96
DEZ/2012	14.605.513,95	17.798.068,54	709.394,12	0,00	129.995.720,49
Total 2012	169.949.201,41	155.455.214,04	9.257.551,86	2.194.270,35	129.995.720,49
JAN/2013	14.807.581,18	0,00	785.075,02	44.836,33	145.633.213,02
FEV/2013	14.819.158,50	13.439.551,14	673.709,19	0,00	147.686.529,57
MAR/2013	14.920.550,81	29.278.312,44	691.456,84	44.104,57	134.064.329,35
ABR/2013	15.155.961,92	10.001.815,45	796.318,65	0,00	140.014.794,47
MAI/2013	15.136.617,88	34.958.666,87	648.282,94	1.319.457,02	122.160.843,44
JUN/2013	15.277.869,80	25.816.636,38	622.745,59	45.681,02	112.290.143,47
JUL/2013	15.431.340,99	58.376.600,24	562.999,57	0,00	69.907.883,79
AGO/2013	15.635.385,73	20.558.938,40	438.263,43	1.245,11	65.423.839,66
SET/2013	15.752.621,66	28.213.190,76	376.723,45	0,00	53.339.994,01
OUT/2013	15.967.265,40	11.957.908,14	427.317,78	3.226.367,93	61.003.036,98
Total 2013	152.904.353,87	232.601.621,82	6.022.892,46	4.681.691,98	61.003.036,98
TOTAL	616.036.817,59	603.642.324,06	33.187.891,61	15.420.651,84	

CONTA B - OUTRAS MODALIDADES

MÊS	DEPÓSITOS	*PAGAMENTOS	RENDIMENTOS	*VALORES DEVOLVIDOS	SALDO
Total 2010*	136.804.362,61	0,00	6.059.398,99	0,00	142.863.761,60
Total 2011	156.378.899,70	90.310.063,88	22.294.048,29	15.253.928,97	246.480.574,68
JAN/2012	13.611.614,39	437.737,45	2.195.878,15	731.431,40	262.581.761,17
FEV/2012	13.704.940,59	2.779.069,42	1.954.401,57	0,00	275.462.033,91
MAR/2012	13.821.556,76	10.984.848,15	2.218.153,99	1.143,22	280.518.039,73
ABR/2012	13.839.941,59	1.295.930,42	1.993.378,05	0,00	295.055.428,95
MAI/2012	14.024.815,43	14.900.699,45	2.127.354,41	0,00	296.306.899,34
JUN/2012	14.141.089,76	1.663.671,62	1.899.939,96	1.068.349,36	311.752.606,80
JUL/2012	14.283.474,43	3.003.046,18	2.107.498,78	18.248,15	325.158.781,98
AGO/2012	14.379.031,32	3.006.060,73	2.238.481,29	0,00	338.770.233,86
SET/2012	14.485.994,73	36.336.486,20	1.634.847,53	57.220,61	318.611.810,53
OUT/2012	14.492.888,95	0,00	1.946.120,49	9.936,18	335.060.756,15
NOV/2012	14.558.339,51	8.417.582,99	1.817.425,07	0,00	343.018.967,74
DEZ/2012	14.605.513,95	6.155.653,61	1.884.479,82	1.234.227,11	354.587.535,01
Total 2012	169.949.201,41	88.980.756,22	24.017.959,11	3.120.556,03	354.587.535,01
JAN/2013	14.807.581,18	0,00	2.134.446,71	0,00	371.529.962,90
FEV/2013	14.819.158,50	17.064.390,78	1.801.845,81	0,00	371.086.176,43
MAR/2013	14.920.550,81	51.916.744,00	1.905.056,68	4.072.236,93	340.067.276,85
ABR/2013	15.155.961,92	16.096.207,58	2.056.929,78	0,00	341.163.960,97
MAI/2013	15.136.617,88	76.201.650,79	1.729.427,87	0,00	281.848.355,93
JUN/2013	15.277.869,80	55.402.756,82	1.539.787,67	0,00	243.263.256,58
JUL/2013	15.431.340,99	42.152.160,81	1.574.457,60	29.464,58	218.146.358,94
AGO/2013	15.635.385,73	34.128.616,62	1.397.188,13	0,00	201.050.316,18
SET/2013	15.752.621,66	35.623.023,77	1.235.930,08	0,00	182.415.844,15
OUT/2013	15.967.265,40	3.827.558,17	1.492.956,23	4.225.580,22	200.274.087,83
Total 2013	152.904.353,87	332.413.109,34	16.868.026,56	8.327.281,73	200.274.087,83
TOTAL	616.036.817,59	511.703.929,44	69.239.432,95	26.701.766,73	

A + B VALORES TOTAIS

MÊS	DEPÓSITOS	*PAGAMENTOS	RENDIMENTOS	*VALORES DEVOLVIDOS	SALDO
Total 2010*	273.608.725,22	23.982.113,43	11.334.493,73	99.094,84	261.060.200,36
Total 2011	312.757.799,40	281.913.438,65	34.926.400,84	23.699.523,64	350.530.485,59
Total 2012	339.898.402,82	244.435.970,26	33.275.510,97	5.314.826,38	484.583.255,50
JAN/2013	29.615.162,36	0,00	2.919.521,73	44.836,33	517.162.775,92
FEV/2013	29.638.317,00	30.503.941,92	2.475.555,00	0,00	518.772.706,00
MAR/2013	29.841.101,62	81.195.056,44	2.596.513,52	4.116.341,50	474.131.606,20
ABR/2013	30.311.923,84	26.098.023,03	2.853.248,43	0,00	481.198.755,44
MAI/2013	30.273.235,76	111.160.319,66	2.377.710,81	1.319.457,02	404.008.839,37
JUN/2013	30.555.739,60	81.219.393,20	2.162.533,26	45.681,02	355.553.400,05
JUL/2013	30.862.681,98	100.528.761,05	2.137.457,17	29.464,58	288.054.242,73
AGO/2013	31.270.771,46	54.687.555,02	1.835.451,56	1.245,11	266.474.155,84
SET/2013	31.505.243,32	63.836.214,53	1.612.653,53	0,00	235.755.836,16
OUT/2013	31.934.530,80	15.785.466,31	1.920.274,01	7.451.945,15	261.277.124,81
Total 2013	305.808.707,74	565.014.731,16	22.890.919,02	13.008.973,71	261.277.124,81
TOTAL	1.232.073.635,18	1.115.346.253,50	102.427.324,56	42.122.418,57	

* O art. 3º, da EC 62, publicada em 10/12/2009, prevê o prazo de 90 dias para o primeiro depósito. Todavia, a Administração optou por contemplar todo o exercício financeiro, fazendo os depósitos inclusive correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2010.

* A coluna PAGAMENTO identifica os valores que foram sacados pelo Poder Judiciário para ser efetuado o pagamento dos precatórios, nos termos do § 4º do Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF.

* Refere-se a outros movimentos nas contas (estornos / devoluções) que afetam o saldo final das contas. O que se busca nesta tabela é informar o montante depositado nas contas, o valor sacado para pagamento pelo TJ, os rendimentos auferidos pelas contas e o saldo total disponível.

FONTE: FFE - Tesouro do Estado - valores disponibilizados pelo Tesouro do Estado às contas para pagamento de precatórios, nos termos do Art. 97 do ADCT da Constituição Federal, incluído pela EC 62/2009 e Decreto Estadual 47.063 de 08 de março de 2010, critério CADIA.

Elaboração: DPLAN/Tesouro do Estado

ANEXO G – BASE DE CÁLCULO E VALORES A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA SALDAR PRECATÓRIOS



Secretaria da Fazenda
Tesouro do Estado

BASE DE CÁLCULO E VALORES A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA SALDAR PRECATÓRIOS - Art 97, § 2 ADCT

Mês de repasse	Mês de referência da RCL	RCL últimos 12 meses	1/12 de 1,5% da RCL	Conta 11.327155.0-8 - "Precatórios EC 62/09 - Estado do RS - ordem cronológica"	Conta 11.327156.0-5 - "Precatórios EC 62/09 - Estado do RS - outras modalidades"
jan/12	nov/11	R\$ 21.778.583.025,35	R\$ 27.223.228,78	R\$ 13.611.614,39	R\$ 13.611.614,39
fev/12	dez/11	R\$ 21.927.904.938,78	R\$ 27.409.881,17	R\$ 13.704.940,59	R\$ 13.704.940,59
mar/12	jan/12	R\$ 22.114.490.812,66	R\$ 27.643.113,52	R\$ 13.821.556,76	R\$ 13.821.556,76
abr/12	fev/12	R\$ 22.143.906.550,07	R\$ 27.679.883,19	R\$ 13.839.941,59	R\$ 13.839.941,59
mai/12	mar/12	R\$ 22.439.704.689,94	R\$ 28.049.630,86	R\$ 14.024.815,43	R\$ 14.024.815,43
jun/12	abr/12	R\$ 22.625.743.618,91	R\$ 28.282.179,52	R\$ 14.141.089,76	R\$ 14.141.089,76
jul/12	mai/12	R\$ 22.853.559.077,24	R\$ 28.566.948,85	R\$ 14.283.474,43	R\$ 14.283.474,43
ago/12	jun/12	R\$ 23.006.450.117,35	R\$ 28.758.062,65	R\$ 14.379.031,32	R\$ 14.379.031,32
set/12	jul/12	R\$ 23.177.591.560,56	R\$ 28.971.989,45	R\$ 14.485.994,73	R\$ 14.485.994,73
out/12	ago/12	R\$ 23.188.622.319,42	R\$ 28.985.777,90	R\$ 14.492.888,95	R\$ 14.492.888,95
nov/12	set/12	R\$ 23.293.343.230,00	R\$ 29.116.679,04	R\$ 14.558.339,51	R\$ 14.558.339,51
dez/12	out/12	R\$ 23.368.822.311,41	R\$ 29.211.027,89	R\$ 14.605.513,95	R\$ 14.605.513,95
jan/13	nov/12	R\$ 23.692.129.885,04	R\$ 29.615.162,36	R\$ 14.807.581,18	R\$ 14.807.581,18
fev/13	dez/12	R\$ 23.710.653.600,52	R\$ 29.638.317,00	R\$ 14.819.158,50	R\$ 14.819.158,50
mar/13	jan/13	R\$ 23.872.881.296,84	R\$ 29.841.101,62	R\$ 14.920.550,81	R\$ 14.920.550,81
abr/13	fev/13	R\$ 24.249.539.077,18	R\$ 30.311.923,85	R\$ 15.155.961,92	R\$ 15.155.961,92
mai/13	mar/13	R\$ 24.218.588.606,17	R\$ 30.273.235,76	R\$ 15.136.617,88	R\$ 15.136.617,88
jun/13	abr/13	R\$ 24.444.591.688,17	R\$ 30.555.739,61	R\$ 15.277.869,80	R\$ 15.277.869,80
jul/13	mai/13	R\$ 24.690.145.573,38	R\$ 30.862.681,97	R\$ 15.431.340,99	R\$ 15.431.340,99
ago/13	jun/13	R\$ 25.016.617.171,76	R\$ 31.270.771,46	R\$ 15.635.385,73	R\$ 15.635.385,73
set/13	jul/13	R\$ 25.204.194.643,08	R\$ 31.505.243,30	R\$ 15.752.621,66	R\$ 15.752.621,66
out/13	ago/13	R\$ 25.547.624.651,06	R\$ 31.934.530,81	R\$ 15.967.265,40	R\$ 15.967.265,40
nov/13	set/13	R\$ 25.856.948.447,70	R\$ 32.321.185,56	R\$ 16.160.592,78	R\$ 16.160.592,78

FONTE: DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA / CAGE / SEFAZ - RS

NOTA 1: Nos termos da EC 62, a receita corrente líquida - RCL é o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da CF, verificado no período compreendido pelo mês de referência e os 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades, e deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da CF.

ANEXO H – FORMULÁRIO UTILIZADO PARA APLICAÇÃO DA PESQUISA SEMIESTRUTURADA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PPGA
 CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA



ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

NOME:	
IDADE:	SEXO:
CARGO:	FUNÇÃO:
TEMPO NO CARGO:	TEMPO NA FUNÇÃO:

Com base na sua experiência profissional, especialmente na função de Coordenação na PPR, responda quais os pontos críticos e expectativas relacionados ao pagamento de precatórios e a equipe de servidores envolvidos nesta atividade:

Perspectiva Jurídica

- 1) Qual sua expectativa em relação à modulação dos efeitos da decisão parcial de inconstitucionalidade da EC 62/2009?
- 2) A PGE-RS possui algum projeto que traga alguma alternativa jurídica que possa atenuar as dificuldades enfrentadas pelo Estado do Rio Grande do Sul?

Perspectiva Financeira

- 1) A atuação da PGE-RS, por meio da análise jurídica e contábil dos precatórios apresenta resultados positivos ao interesse comum. Qual o valor desta economia aos cofres públicos, a partir da criação da PPR?
- 2) A atual conjuntura econômica das finanças públicas podem de alguma forma prejudicar o atingimento de resultados esperados pela sociedade e pela administração da PPR?

Perspectiva de Gestão Estratégica de Pessoas

- 1) Quais foram as estratégias de gestão estratégica de pessoas utilizadas pela Administração Superior da PGE-RS, quando da criação da PPR?
- 2) A quantidade e o perfil dos Servidores e Procuradores do Estado lotados na unidade estão adequados com as necessidades relacionadas ao grau de dificuldade e volume de trabalho enfrentado pela especializada?
- 3) Existe alguma perspectiva de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos alocados na PPR?